



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.144

BELEM - QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Xímenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Casas Civil e Militar da Governadoria e Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Do Conselho Rodoviário Estadual e Departamento de Estradas de Rodagem

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETIM

Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS, PORTARIAS E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES E EDITAIS

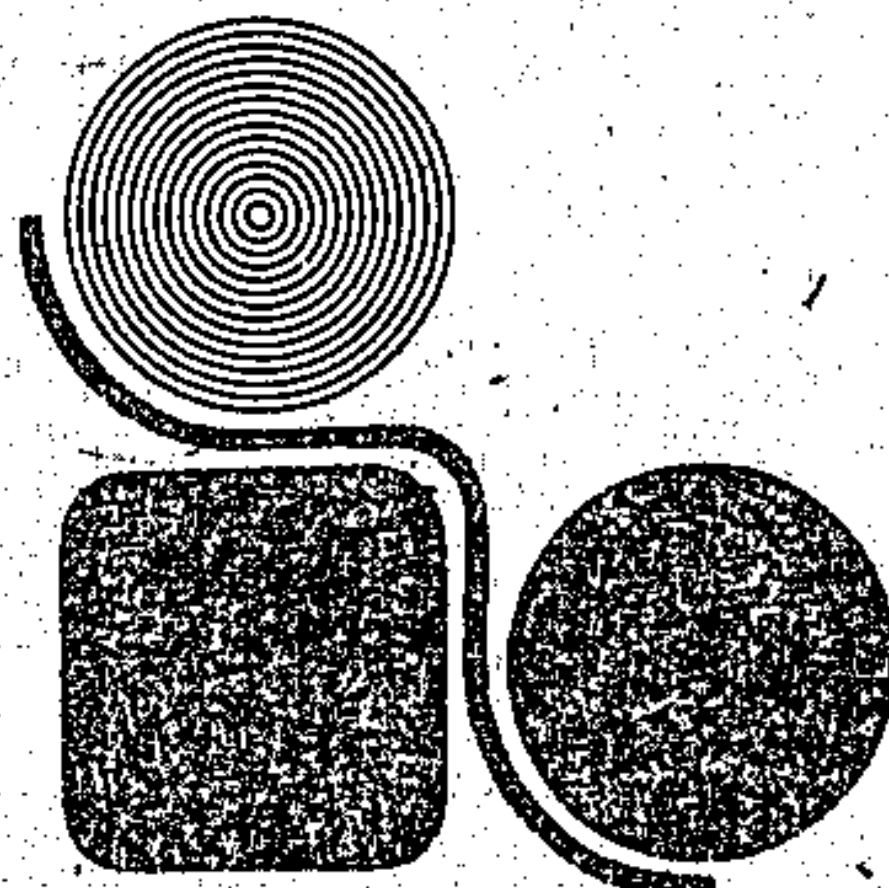
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA No. 01/88-SRH-CMG DE 06 DE JANEIRO DE 1988

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1986, no período de 11.01.88 a 09.02.88, à servidora LUCIDEA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar do Serviço de Telecomunicações, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de janeiro de 1988.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM Chefe da Casa Militar

PORTARIA No. 02/88-SRH-CMG DE 08 DE JANEIRO DE 1988

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1986, no período de 11.01.88 a 09.02.88, ao servidor RUIDERLAN DA COSTA SARAIVA, Agente Administrativo, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de janeiro de 1988.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM Chefe da Casa Militar

PORTARIA No. 03/88-SRH-CMG DE 08 DE JANEIRO DE 1988

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1987, ao servidor JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, Agente de Portaria, no período de 11.01.88 a 09.02.88, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de janeiro de 1988.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM Chefe da Casa Militar

PORTARIA No. 005/CMG DE 11 DE JANEIRO DE 1988

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ÉRICA EMI KAJIHARA, Oficial de Gabinete ora à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, correspondente ao exercício de 1985, no período de 04.01 a 03.02.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de janeiro de 1988.

FLAVIANO GOMES MELO Maj PM Chefe da Casa Militar

PORTARIA No. 0115/87-CMG DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1986, à servidora MARLUCCI TAVARES DA SILVA, Agente Administrativo, Cód. GEP-SA-901.1, lotada no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 04.01 a 02.02.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar da Governadoria do Estado, 29 de dezembro de 1987.

FLAVIANO GOMES MELO - Maj PM Chefe da Casa Militar

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA No. 0001/88-CCG DE 07 DE JANEIRO DE 1988

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, ao servidor GUILHERME HENRIQUE DE A. NOGUEIRA, Auxiliar Técnico, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.01 a 04.02.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 07 de janeiro de 1988.

FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA No. 016 DE 08 DE JANEIRO DE 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o funcionário BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA, ocupante do cargo de motorista, lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-04 de Coordenador do Grupo de Trabalho, a partir de 30.12.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de janeiro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA No. 017 DE 08 DE JANEIRO DE 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação e Se-

gurança, para a Função Gratificada FG-04 de Encarregado de Serviços de Transporte, a partir de 30.12.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de janeiro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. EXT. n.º 11664 reg. n.º 26864 dia 14.01.88

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 03/88

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil, solicitou um Empréstimo ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial), em diversas moedas, à conta do Segundo Projeto Setorial de Rodovias Federais, pretendendo aplicar parcela dos recursos deste empréstimo no pagamento de contratos para obras de restauração rodoviária a serem enquadradas nos termos do Empréstimo. A licitação está aberta a todos os interessados sediados em países membros do BIRD, na Suíça e em Taiwan, China.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a seguir denominado DNER, convida as empresas interessadas e enquadradas nas condições de licitação a apresentar propostas lacradas para a execução dos serviços de restauração e recapamento das seguintes rodovias federais.

Table with columns: LOTE RODOVIA BR/UF, TRECHO, SUBTRECHO (Km/Km), EXTENSÃO (Km). Lists various road lots and their details.

1/ Pista Dupla 2/ 38,6 Km pista simples + 2,2 Km pista dupla

As empresas interessadas poderão obter maiores informações e consultar os Documentos de Licitação junto ao Chefe do Grupo Executivo de Condições, no D.N.E.R. à Avenida Presidente Vargas, 534 - 4o. andar, Rio de Janeiro, RJ, Código Postal 20071, Brasil, de 9 às 12 horas e 14 às 17 horas nos dias úteis. Uma via completa dos Documentos de Licitação poderá ser adquirida neste endereço, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável no valor de Cr\$ 800,00.

As propostas serão entregues até às 10 horas do dia 01 de março de 1988, a Comissão de Licitação, DNER, Avenida Presidente Vargas 534 - 4o. andar, Rio de Janeiro, Brasil.

Rio de Janeiro, Brasil, em 15 de Janeiro de 1988

Engo. SALVAN BORBOREMA DA SILVA Presidente da Comissão

EXT. n.º 11658 reg. n.º 25854 dias 13.14e15/01/88

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DA POVOAÇÃO DE SANTA MARIA DE UBUTUBA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PARÁ.

Denominação: Clube de Mães da povoação de Santa Maria do Ubutuba. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. Fundação: 01 de fevereiro de 1987. Sede: Santa Maria do Ubutuba. Finalidades: - desenvolvimento social de todas as mães da comunidade, promovendo a participação integral de todas dentro dos princípios democráticos; como também promoção de atividades diversas tais como lazer, cultura e promoção assistencial à comunidade em geral. Administração: O Clube de Mães será administrado por uma diretoria executiva composta por: Presidente e Vice-Presidente; 19 e 29 Secretárias - rios; 10 e 29 Tesoureiras; um Diretor Educacional; uma Diretora Social e um Conselho Administrativo. Responsabilidade: O Clube de Mães tem responsabilidade distinta de seus membros que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Representação: O Presidente representará o Clube em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Exercício Social: Terá como data base a fundação do Clube de Mães, isto é, 01 de fevereiro. Reforma de Estatuto: O presente Estatuto só poderá ser reformado quando houver necessidade, por deliberação exclusiva da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Patrimônio: Será constituído pelas contribuições regulares dos associados, mensalidades, legados, doações, bens móveis e imóveis. Extinção e Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução do Clube de Mães o seu patrimônio se destinará a uma entidade afim, inscrita no Conselho Nacional de Serviços Sociais. Funcionamento: O Clube de Mães terá funcionamento por tempo indeterminado.

Santa Maria do Ubutuba, 26 de Dezembro de 1987. MARIA MIRANDA MONTEIRO (G. R. n.º 20918) Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BAIRRO BRANCO (AMB) - SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

Denominação: Associação dos moradores do Bairro Branco (AMB). Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. Finalidades: Promover a organização e unificação dos moradores do Bairro Branco, defender os seus direitos e reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores do Bairro. Administração: A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente; 19 e 29 Secretários; 10 e 29 Tesoureiros; Coordenação de Divulgação e Imprensa e Conselho Fiscal. Responsabilidade: A Associação tem responsabilidade jurídica distinta de seus membros que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Representação: O Presidente representará a Associação e fiscalmente a Associação em todas as ocasiões que se fizerem necessárias em Juízo ou fora dele. Exercício Social: O exercício Social terá como data base a fundação da Associação, 29 de Novembro de 1987. Reforma do Estatuto: O presente Estatuto só poderá ser reformado com a discussão e aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, estando presente pelo menos metade mais um dos seus associados. Patrimônio: Será constituído de bens móveis e imóveis que venha adquirir, doações e legados e contribuições dos seus associados. Extinção e Destino do Patrimônio: No caso de dissolução da associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, tendo seu patrimônio o fim que a mesma Assembleia determinar. Funcionamento: Por tempo indeterminado.

Santo Antonio do Tauá, 07 de dezembro de 1987. MARIA BENEDITA FUJARA SOUZA (G. R. n.º 20919) Presidente.

Resumo do Contrato de Soc. Civil denominada "CENTRO EDUCACIONAL PAULA FRASSINETTI S/C" a sede no Rua do... que se encontra no endereço... ZERRA e JOSE ROBERTO P.M. BEZERRA, Capital Cr\$100.000,00. T. n.º 10305 reg. n.º 20662 dia 14.01.88

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria No. 16 de 14 de Dezembro de 1987

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1987, Crédito Suplementar no valor de Cr\$11.800.000,00 (ONZE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS), para reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas, no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1987, conforme a seguinte categoria de programação:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o item anterior, correrão à conta das seguintes fontes:

a) do Excesso de Arrecadação do TULCIG, no valor de Cr\$9.800.000,00 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS), de conformidade com o item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

b) da Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas no valor de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), consignados no orçamento em vigor, de conformidade com o item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cuja a classificação orçamentária é a seguinte:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 28 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMERA-SE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1987.

ENGE ADELERME MAUÉS CAVALCANTE DIRETOR GERAL

PORTARIA No. 19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987-DG

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1987, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados) para reforço da dotação abaixo discriminada consignada no orçamento do DER-PA, com a seguinte categoria de programação:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETO, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura à conta do excesso de arrecadação do BND ES, de conformidade com o item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 21 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA No. 18 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1987, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados) para reforço das dotações abaixo discriminadas consignadas no orçamento do DER-PA, conforme a seguinte categoria de programação:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETO, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura à conta do excesso de arrecadação do BND ES, de conformidade com o item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 21 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA No. 17 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1987, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados) para reforço das dotações abaixo discriminadas consignadas no orçamento do DER-PA, conforme a seguinte categoria de programação:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETO, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura à conta do excesso de arrecadação do BND ES, de conformidade com o item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 21 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

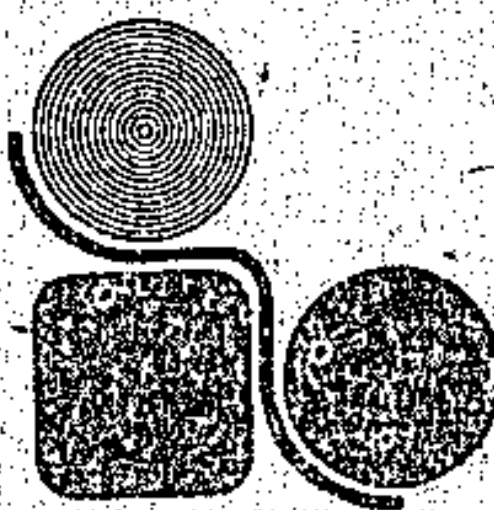
PORTARIA No. 16 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1987, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados) para reforço das dotações abaixo discriminadas consignadas no orçamento do DER-PA, conforme a seguinte categoria de programação:

Table with columns: ORÇAO, UNIDADE, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETO, NATUREZA DA DESPESA. Lists budget items and amounts.

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura à conta do excesso de arrecadação do BND ES, de conformidade com o item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 21 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 1.160,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 2.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 546,00
Preço por página Cz\$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

3.1.1.1.02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS 100.000
3.1.1.1.02.01 - DIÁRIAS 100.000
3.1.1.1.02.02 - DIVERSAS DESPESAS VARIÁVEIS 400.000
3.1.3.2.00.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
3.1.3.2.04.00 - DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS 3.000.000

SUB-TOTAL 20.000.000
PROGRAMA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO 88
SUB-PROGRAMA - RODOVIAS 531
PROJETO - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MELHORAMENTO E
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS 1002

NATUREZA DA DESPESA Cz\$1.00
4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000.000
SUB-TOTAL 15.000.000
TOTAL GERAL 35.000.000

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à
abertura do crédito suplementar de que trata o
item anterior correrão à conta das seguintes fon-
tes:

a) do Excesso de arrecadação dos recursos do IUL
CLG, no valor de Cz\$ 6.100.000,00 (seis milhões e
cem mil cruzados) e do Recursos Proprios, no va-
lor de Cz\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos
mil cruzados), e de conformidade com o item II
§ 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964;

b) da Anulação parcial da dotação a seguir discrí-
minada, no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze mi-
lhões de cruzados) consignada no orçamento em vi-
lhoes de cruzados) de conformidade com o item III, § 1º do arti-
go 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, cuja a categoria de Programação é a seguin-
te:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 5200
UNIDADE - ORÇAMENTÁRIA CENTRAL 5201
FUNÇÃO - TRANSPORTE 16
PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO 07
SUB-PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO GERAL 021
ATIVIDADE - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRA-
TIVOS 2001

NATUREZA DA DESPESA Cz\$1.00
4.1.9.0.00 - DIVERSOS INVESTIMENTOS
4.1.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES 15.000.000
SUB-TOTAL 15.000.000
TOTAL GERAL 35.000.000

ITEM III - Os efeitos desta portaria retroagirão
a partir de 16 de dezembro de 1987, revogadas as
disposições em contrário.

PORTARIA Nº 17 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

ITEM I - Abrir no Orçamento do Departamento de Es-
tradas de Rodagem, para o exercício de 1987, um
crédito suplementar no valor de Cz\$ 16.000.000,00
(dezesseis milhões de cruzados) para reforço das
dotações abaixo discriminadas, consignadas no or-
çamento do DER-PA para o exercício financeiro de
1987, conforme a seguinte categoria de programa-
ção.

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 5200
UNIDADE - ORÇAMENTÁRIA CENTRAL 5201
FUNÇÃO - TRANSPORTE 16
PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO 07
SUB-PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO GERAL 021
ATIVIDADE - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRA-
TIVOS 2001

NATUREZA DA DESPESA Cz\$1.00
3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2.04 - DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS 5.500.000
3.2.8.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO -
FASEP 500.000
SUB-TOTAL 6.000.000

PROGRAMA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO 88
SUB-PROGRAMA - RODOVIAS 531
PROJETO - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MELHORAMENTO
E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS 1002

NATUREZA DA DESPESA Cz\$1.00
4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000.000
SUB-TOTAL 10.000.000
TOTAL GERAL 16.000.000

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à
abertura do crédito suplementar de que trata o item
anterior, correrão à conta da anulação parcial da
dotação a seguir discriminada, consignada no orça-
mento em vigor, de conformidade com o item III do
§ 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964, cuja a categoria de Programação
é a seguinte:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 5200
UNIDADE - ORÇAMENTÁRIA CENTRAL 5201
FUNÇÃO - TRANSPORTE 16
PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO 07
SUB-PROGRAMA - ADMINISTRAÇÃO GERAL 021
ATIVIDADE - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRA-
TIVOS 2001

NATUREZA DA DESPESA Cz\$1.00
4.1.9.0.00 - DIVERSOS INVESTIMENTOS
4.1.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16.000.000

ITEM III - Os efeitos desta Portaria retroagirão à
partir de 30 de novembro de 1987, revogadas as dis-
posições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 30 DE DEZEM-
BRU DE 1987.
ENGR ADELERME MAJES CAVALCANTE
DIRETOR GERAL

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL
RESOLUÇÃO Nº 1988, de 22 de dezembro de 1987
O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas a-
tribuições, considerando o ofício do DER-PA e voto
do Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do DER-
PA autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cz\$
16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados), pa-
ra reforço das dotações abaixo discriminadas, con-
signadas no Orçamento do DER-PA para o exercício
de 1987, e conforme a seguinte classificação orga-
mentária:

ÓRGÃO - Deptº de Estradas de Rodagem 5200
UNIDADE - Orçamentária Central 5201
FUNÇÃO - Transporte 16
PROGRAMA - Administração 07
SUB-PROGRAMA - Administração Geral 0021
ATIVIDADE - Funcionamento dos Serviços Adm. 2001

3.1.3.0.00 - Diversos Serviços
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos Cz\$-5.500.000,00

3.2.8.0.00 - Contribuição para a
Formação do Patrimônio do Servidor Público-FASEP, Cz\$- 500.000,00

PROGRAMA - Transporte Rodoviário 88
SUBPROGRAMA - Rodovias 531
PROJETO - Construção, Pavimen-
tação, Melhoramento e
Restauração de Rodovias 1002

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cz\$-10.000.000,00
TOTAL GERAL Cz\$-16.000.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessá-
rios à abertura do crédito suplementar de que
trata o artigo anterior correrão à conta da anulá-
ção parcial da dotação a seguir discriminada, no
valor de Cz\$-16.000.000,00 (dezesseis milhões de
cruzados), consignada no Orçamento em vigor, de
conformidade com o item III do § 1º do art. 43, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cu-
ja classificação orçamentária é a seguinte:

ÓRGÃO - Deptº de Estradas de Rodagem 5200
UNIDADE - Orçamentária Central 5201
FUNÇÃO - Transporte 16
PROGRAMA - Administração 07
SUBPROGRAMA - Administração Geral 021
ATIVIDADE - Funcionamento dos Serviços
Administrativos 2001

4.1.9.0.00 - Diversos Investimentos
4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anterior-
res Cz\$-16.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta resolução re-
troagirão a partir de 29 de novembro de 1987, re-
vogadas as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 22 de de-
zembro de 1987.
ENGR ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA -
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1989, de 22 de dezembro de 1987.
O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas a-
tribuições, considerando o ofício do DER-PA e deli-
beração unânime em sessão,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do DER-
PA autorizada a abrir um crédito suplementar, no
valor de Cz\$-35.000.000,00 (trinta e cinco milhões
de cruzados), para o reforço das dotações abaixo
discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA
para o exercício de 1987, e de acordo com a seguin-
te classificação orçamentária:

ÓRGÃO - Deptº de Estradas de Rodagem 5200
UNIDADE - Orçamentária Central 5201
FUNÇÃO - Transporte 16
PROGRAMA - Administração 07
SUBPROGRAMA - Administração Geral 021
ATIVIDADE - Funcionamento dos Serviços Adm. 2001

3.1.1.0.00 - Pessoal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.1.01-01 - Pessoal da Administra-
ção Cz\$-10.000.000,00

3.1.1.1.01-02 - Pessoal de Conser-
vação de Rodovias Cz\$-6.500.000,00

3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis Cz\$- 100.000,00
3.1.1.1.02.01 - Diárias Cz\$- 400.000,00
3.1.1.1.02.02 - Diversas Despesas Variáveis Cz\$- 400.000,00

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cz\$- 3.000.000,00
PROGRAMA - Transporte Rodoviário 88
SUBPROGRAMA - Rodovias 531
PROJETO - Construção, Pavimentação,
Melhoramento e Restauração
de Rodovias 1002

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cz\$-15.000.000,00
TOTAL GERAL Cz\$-35.000.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessá-
rios à abertura do crédito suplementar de que tra-
ta o artigo anterior correrão à conta das seguin-
tes fontes:

a) de excesso de arrecadação dos recursos
do IULCLG, no valor de Cz\$-6.100.000,00 (SEIS MI-
LHÕES E CEM MIL CRUZADOS), e dos recursos própri-
os, no valor de Cz\$-13.900.000,00 (TREZE MILHÕES
E NOVECENTOS MIL CRUZADOS), de conformidade com a

gurança contra si impetrada por SIMÃO MASSUD HUFFEL JUNIOR, proc. 33.243.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE I - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO.

Proc.: 32.373
 Autora: MADEIRAS ACARÁ S/A;
 Adv.: Dr. Cesar Arlei Paludo e outra.
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Pelo exposto, julgo procedente a ação e condeno a União Federal a devolver à autora as quantias indevidamente pagas a título de contribuição para o FINSOCIAL, no exercício de 1982, corrigidas monetariamente desde os respectivos recolhimentos até o efetivo pagamento (Súmula 46-TRF), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e honorários de advogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032 de 1974). P.R.I. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE I - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO.

Proc.: 32.703
 Autora: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.
 Adv.: Dra. Ediléa Valério Barros e outros
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Pelo exposto, julgo procedente a ação e condeno a União Federal a devolver à autora as quantias indevidamente pagas a título de contribuição para o FINSOCIAL, no exercício de 1982, corrigidas monetariamente desde os respectivos recolhimentos até o efetivo pagamento (Súmula 46-TRF), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e honorários de advogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032 de 1974). P.R.I. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 33.282
 Impet.: ADILSON DA SILVA MACHADO e Outros
 Adv.: Dra. Ivelise Pinheiro Pinho
 Impetrado: BANCO CENTRAL DO BRASIL.
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 58/63, no seu efeito regular. Vista aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VI - PROCESSO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

Proc.: 33.423
 Requerente FURTADO COMÉRCIO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.
 Adv.: Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira e outros

Requerida: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: ...
DESPACHO: Cite-se a União Federal. Designo o dia 14 de dezembro próximo, às 8:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação (fls. 2). Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Proc.: 31.596
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
 Adv.: Dr. ...
DESPACHO: Notifique-se o acusado para que nomeie outro advogado, em face da renúncia do causidico por ele indicado. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 31.697
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: OZIER DA SILVA PALHETA (revel)
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Oficie-se, solicitando a devolução do mandato. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 31.859
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: JONAS NERY DE CARVALHO
 Adv.: Dr. Waldir Bandeira
DESPACHO: Designo o dia 3 de maio de 1988, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 71, que deverão ser regularmente intimadas, assim como o réu e seu defensor e o representante do Ministério Público. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 31.908
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Paulo Meira
 Ré: VALDENE DA SILVA
 Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa
DESPACHO: Face ao Ofício de fls. 78, diga o representante do Ministério Público, inclusive se ainda deseja ouvir a testemunha. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 32.094
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Paulo Meira
 Ré: GUILHERME DOS SANTOS E FRANCISCO JOSÉ CORREA PEREZ
 Adv.: Dr. Djalma Farias e Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, respectivamente.
DESPACHO: Designo o dia 2 de maio de 1988, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 107 e 108, a exceção da de nº 2 de fls. 107, já ouvida. Intimem-se referidas pessoas, assim como os réus e seus defensores, e o representante do Ministério Público. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 33.001
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: ANTONIO LEAL DA COSTA
 Adv.: Dr. Roberto Caetano M. Parente
DESPACHO: Designo o dia 4 de maio de 1988, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação; as quais deverão ser regularmente intimadas. Intimem-se, também, o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc.: 33.323 (CONTRAVENÇÃO PENAL)
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep MP.: Dr. ...
 Ré: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 30.11.87. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
 BELA; MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
 Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
 Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 33.437 Autor: CCEALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 Ré: União Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.440 Autor: JOSÉ JACOB CHAVES NETO E OUTRA
 Ré: Socilar Crédito Imobiliário S/A
 O E F
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 33.441 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Angelo Oldrini
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.442 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Santiago Antonio Rodrigues Zapata
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.443 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Miguel Jaime
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.444 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Agropalmo Industrial Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.445 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Continental da Pesca Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.446 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Raimundo Gomes Iglesias Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.447 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Rádio e Televisão Quajara Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.448 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: João do Vale Alves
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.449 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Empresa Empresa de Segurança e Conservadora Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.450 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Antonio Bentes de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.451 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Exepto: Gilmax Comércio Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 33.433 Autor: MARIA CRISTINA QUEIROZ POTIGUAR
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 33.434 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
 (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.435 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
 (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.436 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
 (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.439 Repte: ELIJI IRYO
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 33.438 Repte: MÁRIO LOPES CORDEIRO
 Repto: E B C T
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1909 - Inquérito Policial nº 211/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1910 - Inquérito Policial nº 212/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1911 - Inquérito Policial nº 213/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1912 - Inquérito Policial nº 092/87 - MARABÁ
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1913 - Inquérito Policial nº 214/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1914 - Inquérito Policial nº 215/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1915 - Inquérito Policial nº 216/87 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ACÓRDÃO DO TRT DA 8ª. REGIÃO

REPUBLICAÇÃO

AC. nº 1.958/87. PROC. TRT RO 1553/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: TRANS BRASILEIRA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Drs. Aureli de Pinheiro Botelho e Roberto Santos Araújo). Recorrido: ANTONIO CLÉSIO DE SOUZA SANTANA (Drs. Gilberto Alves e Isabel F. Colagiovanni).

EMENTA: Não se pode intitular de vigia de veículo, o motorista a quem é entregue caminhão com carga, pelo fato de fazer paradas para pernoite. A responsabilidade do veículo e da carga transportada é do motorista porque para isso é remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salário/vigia - meio salário, e seus reflexos nas parcelas deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.982/87. PROC. TRT DC 1145/87. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Julga-se procedente, em parte, o dissídio coletivo de natureza econômica, visto substanciar-se nos ditames sociais.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, resultante da aplicação de 100% (cem por cento) do IPC estabelecido para o mês de abril de 1987, a ser pago a partir de 10.5.87, prevalecendo porém o índice do Custo de Vida do IDESP, caso superior, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira e Nazer Nassar quanto a essa parte final proposta pelo Juiz Roberto Santos. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A FBESP fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento de salários onde conste todas as verbas que cresçam ou onerem a remuneração e informe o valor do depósito do FGTS, atendendo o que determina o § 1º do art. 16 do REGULAMENTO (REFUNGATS). Por maioria de votos, CLÁUSULA III - As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias consagrados ao repouso, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Roberto Santos, Nazer Nassar, que estabeleciam outro percentual para as horas extras nos dias úteis. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o pagamento das verbas indenizatórias, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a FBESP obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de excesso, desde que o empregado ajuíze a demanda no prazo de 20 dias após o término do primeiro prazo, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e José Aires quanto a parte final. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os trabalhadores da FBESP não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - A FBESP se obriga a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho, em perfeitas condições de uso. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, afixada em lugar visível no local de trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos e Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada a sua efetiva realização posteriormente, dentro da igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devendo em qualquer caso ficar o trabalhador à disposição da FBESP, no período. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - Estabilidade para os trabalhadores nos casos de acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que estabelecia 90 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - O salário do trabalhador que substituir outro, será igual ao do substituído, enquanto perdurar essa substituição. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - A duração normal de trabalho dos integrantes da FBESP não excederá de 6 (seis) horas por dia, de segunda à sexta-feira, respeitadas as especificidades da FBESP, respeitando um intervalo de quinze (15) minutos para lanche. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Durante os embargos determinados por autoridade competente os trabalhadores da FBESP receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição da FBESP no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - A FBESP fornecerá gratuitamente almoço a todos os plantonistas de 12 horas, de suas casas de permanência. Situações excepcionais serão estudadas. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - A FBESP descontará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, autorizada pela Assembleia Geral, 4% (quatro por cento) para os não sócios e para os sócios, do salário já reajustado, em favor da SENALBA, incidindo tal desconto no primeiro mês de vigência da presente sentença. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados não associados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de pleitearem a devolução à SENALBA, no prazo de 30 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado a FBESP pelo empregado e devidamente notificado pelo sindicato, com indicação do valor da mensalidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em favor da SENALBA deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta sentença. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - A FBESP remeterá ao sindicato, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato terão livre circulação no interior da FBESP, e os avisos, circulares, editais e documentos congêneres do sindicato serão afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas às autoridades e poderes constituídos e que não tratem de assuntos religiosos e político-partidários. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre acesso às dependências da FBESP, para exclusividade de coleta de adesões, distribuição de avisos, circulares, editais e documentos assemelhados. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - A FBESP remeterá ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos que sofreram desconto, indicando a função de cada um, o salário de mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - A FBESP afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos funcionários, na forma do disposto no § 2º do

art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o funcionário. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Fica estabelecida a multa de um (1) valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, FBESP ou empregado a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o inciso VII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - O trabalho em dia considerado de descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga de dia de livre escolha deste, ressalvadas as hipóteses de necessidade do serviço devidamente comprovadas. Esta cláusula foi proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento pelo associado, hipótese em que valerá como recibo o contracheque. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI, proposta pelo Exmo. Juiz José Aires: Os salários já reajustados na forma da cláusula I serão aumentados em 6% (seis por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Roberto Santos e Nazer Nassar. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a iniciar-se em 10 de maio de 1987 e a terminar em 30 de abril de 1988. Por maioria de votos, foi rejeitada proposta pelo Juiz Revisor no sentido de incluir parágrafo único na cláusula III desta sentença, concedendo hora extra noturna no percentual de 50% cumulativamente, porém, o Egrégio Tribunal rejeitou, vencido ainda o Juiz José Aires. O Exmo. Juiz Nazer Nassar propôs fosse incluída na cláusula V no final "ou por prova testemunhal convincente", porém, não foi acolhido, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar, Lygia Oliveira e José Aires. O Exmo. Juiz José Aires propôs a inclusão da cláusula de anuênio, porém o Egrégio Tribunal a rejeitou. O Exmo. Juiz Revisor propôs a inclusão da cláusula XXV da inicial com outros percentuais (gratificações por escolaridade), mas, o Egrégio Tribunal a rejeitou, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Aires. Foi rejeitada a inclusão da cláusula 49 da inicial (Delegado Sindical), vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Roberto Santos e José Aires, proposta pelo Juiz Revisor. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso, fica arbitrado em Cr\$14.100,00 pela Presidência, na quantia de Cr\$591,69, para cada uma das partes.

AC. nº 1.983/87. PROC. TRT DC 1151/87. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROLOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Moraes).

EMENTA : Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional, desde que não contrarie a legislação em vigor.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Lygia Oliveira, Semiramis Ferreira, José Aires e Ary Oliveira, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 2.335/87, tendo em vista que não alcança a maioria absoluta de seus membros como exigido regimentalmente; no mérito, por unanimidade, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de setembro de 1987, pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada entre 1º de setembro de 1986 e a data-base. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante, motorista das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo do Estado do Pará poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido a seguir, cujos valores serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do IPC do mês imediatamente anterior, o mesmo valendo para as comissões. Motorista de veículos com capacidade até 6 toneladas de PBT - 3 (três) salários mínimos de referência; de veículos acima de 6 até 20 toneladas de PBT - 4 (quatro) salários mínimos de referência; de veículos acima de 20 toneladas de PBT - 5,5 (cinco e meio) salários mínimos de referência. Comissões: por botijão de 13k, cheio, trocado com o cliente - Cr\$1,50; por botijão de 13k, vazio, vendido - Cr\$4,00; por botijão de 13k, embarcado/desembarcado no porto - Cr\$ 2,50. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, vencido o Exmo. Juiz Relator, que estabelecia outro percentual. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora extra diurna, vencido o Exmo. Juiz Relator, que estabelecia outro percentual. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não receberá diária; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem, receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá 1 (uma) diária. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado não apresente reclamação, perante a Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos 10 (dez) dias de aviso prévio, perderá o direito de indenização dos dias excedentes, vencidos os Exms. Juizes Semiramis Ferreira e José Aires que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As empresas for-

necerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atendendo o que determina o § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniforme os macacões, aventais, capacetes e assemelhados, de uso necessário ou obrigatório. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Aceitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato profissional, para abono de faltas ao serviço, no máximo de três (3) por mês, que serão, nestes casos, enquadrados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, caput. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador nesse período. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Obrigatoriedade do trabalhador chegar ao serviço no horário designado no respectivo quadro ou escala, afixada em lugar visível do local de trabalho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se aos eventuais atrasos a legislação vigente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos trabalhadores, por ocasião do término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC), Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e Comunicação de Dispensa (CO) e Requerimento de Seguro-desemprego (SD), desde que requeridos. Por maioria de votos, CLÁUSULA XV - O salário do trabalhador substituído será igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Obrigatoriedade da empresa informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - Fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação, para trabalhador demitido injustamente ou a pedido, desde que requerido, vencido o Exmo. Juiz Ribamar Soares que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato demandante, autorizado pela Assembleia Geral da categoria, no primeiro mês de vigência desta sentença normativa, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado. Aos empregados que não concordarem com o desconto, fica assegurado o direito de pleitearem a devolução ao Sindicato no prazo de 30 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo Sindicato demandante, com indicação do valor da mensalidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas, diretamente à Tesouraria do Sindicato em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao Sindicato profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - As empresas recrutarão seus empregados vinculados à categoria profissional demandante através da Agência de Colocação do Sindicato Profissional, preferencialmente, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas estipularão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estas, Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais coletivo, com o capital segurado mínimo de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para cada ramo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas e nos canteiros de obras, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares, e assistência aos trabalhadores da categoria demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres, poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que não ofensivos ou desrespeitosos à empresa ou aos seus dirigentes, bem como às autoridades e poderes constituídos e que não tratem de assuntos político-partidários. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença profissional, acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVIII - Os empregados pertencentes à categoria

profissional demandante não poderão ser responsabilizados pelos danos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" ou por prova testemunhal convincente, vencido o Exmº Juiz Ribamar Soares, que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIX - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e de mais documentos que assinarem na ocasião. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXX - Proposta pelo Juiz Relator - Aumento real de salários de 61 (seis por cento) para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de setembro de 1987, incidente sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula I, vencido o Exmº Juiz Relator que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXI - Proposta pelo Exmº Juiz Relator - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, afixada em lugar visível nos locais de trabalho, vencidos os Exmºs Juizes Reitor e Ribamar Soares. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXII - Proposta pelo Juiz Relator - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIII - Proposta pelo Exmº Juiz Relator - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento das cópias, de acordo com o § 2º do artigo 614 da CLT, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIV - Proposta pelo Exmº Juiz Relator - As empresas encaminharão, ao Sindicato demandante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT de cada sinistro pessoal verificado na empresa, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXV - Proposta pelo Exmº Juiz Relator - De logado Sindical com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um delegado e um suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXVI - Proposta pelo Juiz Relator - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga em dia de sua livre escolha, ressalvadas as hipóteses de necessidade de serviço devidamente comprovadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, fica assegurado ao trabalhador empregado em atividades constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048, o gozo de folga compensatória em dia de domingo a cada período de sete semanas, no máximo, vencido o Exmº Juiz Relator. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVII - A presente sentença normativa vigorará por um ano, contado a partir de 1º de setembro de 1987 até 31 de agosto de 1988. O Juiz Revisor propôs fosse incluída a cláusula 6a. do pedido inicial: "Para cada ano de serviço em uma mesma empresa, o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, equivalente a 31 (três por cento) do seu salário-base"; porém, o Egrégio Tribunal a excluiu, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Aires Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbi- trado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$591,69 para cada uma das partes.

Belém, 12 de janeiro de 1988.

Helena da Costa Soares
HELENA DA COSTA SOARES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 20910)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA: 0612

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do bacharel GENIS FREIRE, Subsecretário, o tempo de serviço de 24 anos, 02 meses, e 08 dias, de serviços prestados até 23 de dezembro de 1987.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 01

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel CLAUDIO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas para responder pela 1ª e 2ª Varas e Diretoria do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 04 de janeiro de 1988
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 02

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 597 de 30.12.87, que designou o bacharel CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, para proceder a 2ª Praça a ser realizada no dia 05 de janeiro de 1988, na Comarca de São Miguel do Guamá do Processo em que são partes Banco Comercial, Bancasa S/A e Inconores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de janeiro de 1988
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 03

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária ARLETE BARBOSA GUIMARAES, Auxiliar Judiciário, 30 dias de licença especial, a partir do dia 04.01.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 04 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 04

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária ROSEMARY SILVA CORRÊA, Auxiliar Judiciário, 30 dias de Licença especial, a partir do dia 04.01.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 04 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 05

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharel MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sousa, para responder pela Comarca de Ponta de Pedras, durante o período de férias de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 06

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, durante o impedimento da titular, com efeito retroativo a 28 de dezembro de 1987.

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 07

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MAYSA BARBALHO FIGUEIRA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário para responder pela Diretoria Administrativa, durante o período de férias da titular, a partir de 04 do corrente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 008

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária ANA ROMANA TAVARES DE JESUS, Auxiliar Judiciário, para responder pela Diretoria Financeira, durante o período de férias da titular com efeito retroativo a 28 de dezembro de 1987.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 009

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de saúde a funcionária MARIA DAS GRAÇAS GARCIA CHERMONT, Auxiliar Judiciário, no período de 14.12.87 à 14.01.88

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 010

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder Licença Especial à funcionária MARIA DO SOCORRO COMES FERREIRA, Técnica Judiciário, a partir de 05 de janeiro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 011

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Considerando a relação de não comparecimento ao serviço durante o período de 21/10 a 20/11 de 1987, apresentado a esta Presidência.

RESOLVE: Determinar sejam descontados dos vencimentos dos seguintes funcionários: Antônio do Carmo F. da Silva, 01 dia, Paulo Fonteles Falcão, 01 dia, Fátima do Rosário G. Alves, 03 dias, Simone Maria L. Lopes, 05 dias, João Carlos V. dos Santos, 01 dia, Manoel Lopes da Costa, 02 dias, Antonio Manoel G. Lobo, 04 dias, Miguel Abreu Duarte, 07 dias, Gutemberg Taveira, 01 dia, Maria das Graças G. Lopes, 02 dias, Armando de Silva Soares, 01 dia, Augusto César B. Ferreira, 02 dias, Dalmério Mendes Dias, 02 dias, Dalcilene Favacho Costa, 01 dia, Paula Portugal V. da Costa, 02 dias, Eleanor de Lourdes Araújo, 01 dia, Raimundo Ferreira Monteiro, 02 dias, Domingos Alves Bala, 01 dia, Ademar Dias Saizgas, 02 dias, Maria do Espírito Santo Lameira, 01 dia, Dulce Heloisa C. Carvalho, 02 dias, Valdo Miguel M. Lobato, 01 dia, Ana Regina C. Azevedo, 02 dias, Aluizio Lima N. Júnior, 01 dia, Newton Ricardo L. Oliveira, 04 dias, Maraguanil F. da Costa, 03 dias, Carlos Alberto Silva Costa, 05 dias, João Batista Paixão Farias, 02 dias, Sandra Maria da S. Alves, 01 dia, Sandra Raimunda D. Reis, 02 dias, Wagner Margarete A. Pinheiro, 01 dia, Cecília Maria O. Dias, 04 dias, Ana Lúcia da Aquino Barbosa, 05 dias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 012

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder Licença a Gestante à funcionária VERA MARIA DO CARMO VALE, Auxiliar Judiciário a partir de 19 de dezembro de 1987.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 013

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de saúde à funcionária ANDRÉA LUIZARO DRIGUES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, pelo período de 15 dias, a partir de 05 de janeiro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 014

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária EMANUI DE MELO FERNANDES, Típografa Judiciário, Licença Especial a partir de 20 de janeiro, pelo prazo de 20 dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 06 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 015

O Exmº Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder Licença Especial à funcionária RITA DA COSTA JUREMA, a partir de 11 de janeiro corrente, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 06 de janeiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.672

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE=BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-

BANERJ. (DR. ARY DE OLIVEIRA DA SILVA)

APELADO= UBIRACI MARTINS AIRES. (DR. GERVÁSIO

DE MIRANDA RIBEIRES).

RELATOR= DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA= Apelação Cível - Ação de Despêjo - Re-

tomada do prédio para uso de descendente. O art. 52, inciso III da Lei nº

6.649 de 16 de maio de 1979, estabelece:

"Art. 52. O despêjo (vetado) será concedido: I -

II-

III- se o proprietário, pro-

mitente-comprador ou promitente cessio-

nário, em caráter irrevogável e imiti-

do na posse, com título registrado, pa-

dir o prédio para residência de ascen-

dente ou descendente que não dispuser,

nem o respectivo cônjuge, de prédio re-

sidencial próprio. "Apelação conhecida

e improvida. Decisão unânime.

Por tais razões.

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª

Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do

Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da

apelação e negar-lhe provimento, para manter a

decisão apelada, em todos os seus termos. Tur-

ma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vi-

eira, Romão Amôedo Neto e o Relator. Representante do M. Público Dr. Wilton Nóvoa.

Belém, Pará sexta-feira, 18 de dezembro de 1987.

aa) Des. Almir de Lima Pereira-Presidente

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de

dezembro de 1987

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço

de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.673

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE= CAMILO JOSÉ DELDUQUE PINTO. (DRA. MA.

DE LOURDES COSTA)

APELADA= NECI RODRIGUES FERREIRA. (DR. ADEMAR

KATO).

RELATOR= DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA= Apelação Cível - Reparação de Dano.

Estabelece o art. 159 do Código Ci-

vil: "Aquele que, por ação ou omi-

são voluntária, negligência, ou im-

prudência, violar direito, ou cau-

sar prejuízo a outrem, fica obrigado

a reparar o dano". Apelação conheci-

da e improvida. Decisão unânime.

Por tais motivos.

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia

3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, à unanimidade de votos, em

conhecer da apelação e negar-lhe provimento,

para manter a decisão apelada em todos os

seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores

res Orlando Dias Vieira, Romão Amôedo Neto

e o Relator. Representante do M. Público Dr.

Felício de Araújo Pontes.

Belém, Pará, sexta-feira, 30 de outubro

de 1987.

aa) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-PRESIDENTE

aa) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de

dezembro de 1987.

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço

de Registro de Acórdãos, em exercício

5a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, NO IMPEDIMENTO EVENTUAL DO DES. OSSIAM ALMEIDA.

Licença: Des. Pojucan Tavares
 Aus. justificadas: Des. Ossiam Almeida, Presidente,
 Paiva Mello, Nelson Amorim, Romão Amóedo Neto, Ricardo Borges Filho e Wilson de Jesus Marques da Silva.
 Procurador de Justiça: Dr. Arthur Cláudio Mello.

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Ruth Nazaré do Couto Gurjão.
 - Adiado a pedido da Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- 2 - Ofício da bacharela Myriam de Belém Mello Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Anajás, agradecendo sua recondução e desejando Boas Festas.
 - O Tribunal ficou ciente.
- 3 - Representação formulada pelo bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, MM. Juiz da 2a. Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Marabá, contra a sra. Maria Adelina Gugliotti Braglia, Vice-Prefeita do Município.
 - Decidiram encaminhar o expediente à Corregedoria Geral de Justiça.
- 4 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Carmêcin Marques Calcante, M.M. Juíza da 3a. Vara Cível da Capital.
 - Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, contra os votos dos Des. Lydia Fernandes, Almir Pereira e Orlando Dias Vieira.
- 5 - Pedido de Férias - Reqte: o bacharel Raimundo Holanda Reis, MM. Juiz da 4a. Vara Penal da Comarca de Santarém.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer, devendo o período ser fixado pela Presidência.
- 6 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Rosileide Maria da Cunha Barros, MM. Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá.
 - Idem, idem, idem.
- 7 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Cláudio Augusto Montalvão das Neves, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominás.
 - Idem, idem, idem.
- 8 - Idem, idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Lúcia Jares Pereira de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Igarapé-Açu.
 - Idem, idem, idem.

EXTRA - PAUTA

- 9 - Elaboração da lista triplíce para preenchimento de vagas de Juiz Substituto, da classe de Juristas.
 - Procedida a escolha, foi obtido o seguinte resultado: Dr. José Maria Paes Loureiro - 12 votos; Dr. Leonam Gondim da Cruz, 12 votos; Dra. Joselisa Corte Kauffman, 12 votos; em branco, 6 votos.
- 10 - Ofício do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado apresentando votos de congratulações pelo lançamento do livro "Sentenças de 1a. Instância", vols. I e II, de autoria da Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.
 - O Tribunal ficou ciente.
- 11 - Requerimento da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado no sentido de que a mesma seja facultada a sustentação oral, na condição de impetrada em Mandado de Segurança interposto por Maria Elisa Viana e outros, constante da pauta de julgamento.
 - O Tribunal ficou ciente.
- 12 - Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira refere sua estranheza pelo fato de que, até a presente data, ainda não foi dado cumprimento a decisão do Egrégio Tribunal Pleno em Mandado de Segurança requerido por candidatos aprovados em recente Concurso para o cargo de Promotor de Justiça. Manifestou-se, em rápidas palavras, o Desembargador Christo Alves, e, a seguir, prestou esclarecimentos ao Plenário o Dr. Procurador Geral de Justiça, Arthur Cláudio Mello. Retomando a palavra, o Desembargador Ary da Silveira declarou-se esclarecido com as informações prestadas pelo Chefe do Ministério Público.
 Após considerações manifestadas pela Exma. Sra. Des. Clímenia Pontes, e não havendo mais quem quizesse discutir o assunto, finalizou o Exmo. Sr. Des. Presidente considerando estar o Egrégio Tribunal plenamente satisfeito com o compromisso ora assumido pelo Dr. Procurador Geral de Justiça no sentido de acelerar a solução do problema, dando cumprimento integral à decisão do Egrégio Tribunal.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impre: Agripino Anunciação Maciel de Freitas, a seu favor.
 - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Pedido de Reexame de Pena Disciplinar - Capital - Reqte: a bacharela Clélia Maia, Juíza de Direito - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
 - Adiado a pedido da Des. Lydia Fernandes.
- 3 - Conflito Negativo de Competência - Suscitante: A Juíza de Direito da 15a. Vara Cível - Suscitada: A Juíza de Direito da 7a. Vara Cível - Relatora: Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 - Unanimemente, julgaram procedente o Conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.
- 4 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Lourenço do Valle Paiva (adv. João Alberto Paiva) - Reqd: O Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo.
 - Unanimemente, homologaram a desistência requerida.
- 5 - Idem, idem - Reqte: Lourenço Galvão dos Santos (adv. Evandro Monteiro) - Reqd: O Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo.
 - Adiado a pedido do Desembargador Relator.
- 6 - Idem, idem - idem - Reqtes: Maria Elisa Viana e Outros (adv. Ademar Kato) - Reqda: A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 21.12).
 - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 05 de janeiro de 1988.

Schwafrundo
 Gengis Freire de Souza
 Secretário do T.J.E. em exercício

(G. R. nº 20845)
 Autos distribuídos na 36ª Sessão Ordinária das Egrégias 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 11 de dezembro de 1987.

M.A.T.E.R.I.A. C.I.V.I.L

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 8ª V. Penal, em exerc.
 Recorrido - Armando Sodré Ramos
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão - Wilson Rabelo

- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª V. Penal, em exerc.
 Recorrido - Francisco Pereira Cavalcante
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª V. Penal, em exerc.
 Recorrido - José Maria da Silva Machado
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Escrivão - O. Toscano
- 04 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 2ª V. Penal, em exerc.
 Recorrido - Renato da Conceição Margarido
 Relator - Desembargador Romão Amóedo Neto
 Escrivão - O. Toscano
- 05 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - Luciene das Graças Miranda Medeiros
 Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª V. Penal, em exerc.
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 06 - Recurso Ex-Offício E Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Dra. Juíza da 5ª V. Penal, em exercício e Sirmão da Cruz Freitas
 Recorridos - Os mesmos
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 07 - Recurso Ex-Offício E Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e José Haroldo Santana da Silva
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 08 - Recurso Penal Em Sentido Estrito de Abaetetuba
 Recorrentes - Jaime Martins Virgolino e Fernando Aguiar dos Santos
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 09 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - A Justiça Pública
 Recorrido - Divino Antunes de Oliveira
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Escrivão - O. Toscano
- 10 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Milton Benedito Farias de Lima
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão - O. Toscano
- 11 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Nelson Almeida Santa Brigida
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Romão Amóedo Neto

- 12 - Escrivão - Wilson Rabelo
 Apelação Penal de Ponta de Pedras
 Apelante - A Justiça Pública
 Apelado - Luiz Tavares da Costa
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Escrivão - O. Toscano

- 13 - Apelação Penal da Capital
 Apelantes - A Justiça Militar e o soldado PM. do CFAP - Pedro Paulo Costa Vasconcelos
 Apelados - Os mesmos
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Escrivão - Wilson Rabelo

M.A.T.E.R.I.A. C.I.V.I.L

- 01 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Rachid Zahalan Abiesmail
 Agravado - Marcelo Augusto Fonseca
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão - O. Toscano
- 02 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves
 Agravada - Terezinha Alves do Amaral
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Telma Reis Sganzerla
 Apelado - Osmar Antonio Assunção
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Guido Pinheiro e s/mulher
 Apelados - Rubem Brandão de Souza e s/mulher
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 05 - Apelação Cível de Monte Alegre
 Apelantes - Antonio José de Aquino Gambôa e s/mulher
 Apelada - Maria da Conceição Lima Barros
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Escrivão - O. Toscano
- 06 - Apelação Cível de Monte Alegre
 Apelantes - Antonio José de Aquino Gambôa e s/mulher Enilda dos Santos Gambôa
 Espólio de João Pereira Lima e de América Lisboa Lima
 Relator - Desembargador Romão Amóedo Neto
 Escrivão - O. Toscano
- 07 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - José Jylson Alcoforado de Oliveira
 Apelada - Construtora Almirante Ltda.
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Orlando Monteiro Campello
 Apelado - Espólio de Antonio Assmar
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Escrivão - O. Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa), 14 de dezembro de 1987

(G. R. nº 20845) Gengis Freire de Souza - Subsecretário do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 13.644
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE=MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RECORRIDO= WALTER SILVA DO NASCIMENTO. (DR. ANTONIO SARMENTO GUEDES).
 RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA= Confirma-se a decisão, que concede a ordem para o paciente não ser preso e nem identificado criminalmente, na ausência de inquérito policial.

Vistos, etc.

Acordam os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, componentes da 1ª Câmara Criminal, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter na íntegra a decisão recorrida.

Belém, 15 de dezembro de 1987.

(a) DESA. IYDIA DIAS FERNANDES-Presidenta

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.645
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
 RECORRENTE= MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RECORRIDO= JOSÉ DE ALMEIDA COSTA. (DR. RAIMUNDO P. CAVALCANTE).
 RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA= É necessária a concessão da medida, na falta de inquérito policial.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, componentes da 1ª Câmara Criminal, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter na íntegra a decisão.

Belém, 15 de dezembro de 1987.

(a) DESA. IYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.646
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

1ª CÂMARA PENAL
 RECORRENTE= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL.
 RECORRIDO= MANOEL NASCIMENTO DOS REIS. (DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA).
 RELATOR= DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
 RELATOR= DESIGNADO= OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas Corpus Preventivo - O silêncio da autoridade policial, não respondendo as informações solicitadas, gera a presunção de veracidade da alegação do paciente - Confirma-se a decisão concessiva da ordem.

Vistos, etc.

Isto posto: Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator designado para lavrar o Acórdão com apresentação dos autos para esse fim, em 30 de setembro de 1987.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.647
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 1ª CÂMARA PENAL
 RECORRENTE= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
 RECORRIDO= JORGE DA SILVA MELO.
 RELATOR= DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
 RELATOR= DESIGNADO= OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA= Habeas-Corpus Liberatório - Prisão ilegal, não efetuada em flagrante delicto e nem de ordem escrita de autoridade competente - Confirma-se a decisão concessiva da ordem - Recurso improvido.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1985.

(a) DES. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado para lavrar o Acórdão com apresentação dos autos para esse fim, em 30 de setembro de 1987.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.648
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
 COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
 RECORRIDO= AROELINO DE OLIVEIRA MATOS. (DR. ADILSON VERGOSA).
 RELATOR= DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
 RELATOR DESIGNADO= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas Corpus Preventivo. Configurado o justo receio de constrangimento na liberdade de ir e vir do paciente, confirma-se a decisão concessiva da ordem impetrada - Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Turma Julgadora da Egrégia 1ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício, para negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, RELATOR DESIGNADO para lavrar o Acórdão com apresentação dos autos para esse fim, em 30 de setembro de 1987.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO BORGES FILHO.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.649
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 1ª CÂMARA PENAL
 RECORRENTE= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
 RECORRIDO= CARLOS MAZARENO GÓES DOS SANTOS (DRA. MAZARENO GONÇALVES DOS SANTOS).
 RELATOR= DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
 RELATOR DESIGNADO= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas-Corpus Preventivo-Justificado temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, sujeito à identificação criminal - Confirma-se a decisão concessiva da ordem.

Vistos, etc.

Isto posto: Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1985.

(a) DES. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado para lavrar o Acórdão com apresentação dos autos para esse fim, em 30 de setembro de 1987.

tação dos autos para esse fim em 30 de setembro de 1987.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de dezembro de 1987.
Gerolamo Gacilico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.
 (G. Reg. nº 20835)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELEM SABBA

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.643 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 66.096 - Julgou regulares as contas apresentadas pelo FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A, pertinente ao exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Sr. JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO, Diretor-Presidente.

ACÓRDÃO Nº 15.644 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Tomada de Contas

Processo nº 67.704 - I- Responsabilizou o Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURU, pela importância, à época, de Cr\$6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 021/85, firmado com a SEPLAN; e

II- Encaminhou os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.645 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.567 - CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 484/86, firmado com a SEPLAN, para as despesas com o projeto "Aquisição de Imóveis destinada à Sede do mencionado Centro", de responsabilidade do Sr. EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, Coordenador.

ACÓRDÃO Nº 15.646 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Tomada de Contas aprovadas

Processo nº 67.755 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), padrão monetário da época, recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 548/85, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à Liga Esportiva do referido município", de responsabilidade do Sr. AOELERME MAUÉS CAVALCANTE, Ex-Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.647 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.157 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAR-QUE CABANAGEM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 545/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Aquisição de Imóveis para instalação de Equipamentos Comunitários", nesta Cidade, de responsabilidade do Sr. DARCI DOS SANTOS BRITO, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 15.648 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.679 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 210.000.000 (Duzentos e dez milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através dos Termos Aditivos ao Convênio nº 299/85 firmados com a SEPLAN, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no mencionado município, de responsabilidade do Sr. EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.649 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 68.856 - (2º julgamento) - Registrou a Portaria nº 1525, de 27 de outubro de 1987, que aposenta OSVALDO CÂNDIDO FARIAS, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-102.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Castanhal, devendo a Secretaria de Estado de Administração remeter a esta Corte de Contas Portaria atualizando os proventos ao novo piso salarial vigente.

ACÓRDÃO Nº 15.650 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.050 - Registrou a Portaria nº 1399, de 13 de outubro de 1987, que: I- Retificou os proventos de ELIZABETE BÔTELHO MACHADO LOPES, aposentada no cargo de Professor Regente EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, II- Autorizou o pagamento da diferença de proventos a contar de 02.09.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos ao novo piso salarial vigente.

ACÓRDÃO Nº 15.651 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.152 - Registrou o Decreto nº 5199, de 04 de dezembro de 1987, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 4.600,00, (Quatro mil e seiscentos cruzados), em favor da Sra. KÁTIA HELENA DA CUNHA SILVA, viúva e filha de Sr. JOSÉ JORGE DOS SANTOS SILVA, nor do ex-soldado PM JOSÉ JORGE DOS SANTOS SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 05 de abril de 1986.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

0159

ACÓRDÃO Nº 15.652 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.228 - Registrou o Decreto nº 5.203, de 04 de dezembro de 1987, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 12.651,38 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e um cruzados e trinta e oito centavos), em favor da Sra. CLARICE DE JESUS VASCONCELOS DINIZ, viúva e filhos menores do ex-2º Sargento PM José Martins Diniz, falecido no cumprimento do dever no dia 20.04.86, na Vila de Tailândia, no município de Moju.

ACÓRDÃO Nº 15.653 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.294 - Registrou a Portaria nº 1367 de 07 de outubro de 1987, que: I - Retificou os proventos de CORDELIA RAIOL NUNES MACIEL, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão lotada na Secretaria de Estado de Educação. II - Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente as parcelas Gratificação de Função de Direção e Adicional a contar de 04.02.87 e 04.02.82, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 15.654 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.347 - Registrou o Decreto nº 5202, de 04 de dezembro de 1987, que concede Pensão Policial Militar, no valor mensal de Cz\$ 7.033,25 (Sete mil, trinta e três cruzados e vinte e cinco centavos), em favor de MARIA DO SOCORRO FAVACHO DA CONCEIÇÃO, viúva e filhos menores do ex-cabo PM BENEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO, falecido no cumprimento do dever no dia 04 de abril de 1986, no Garimpo Sossego, Serra Dourada, neste Estado.

ACÓRDÃO Nº 15.655 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.427 - Registrou a Portaria nº 1482, de 22 de outubro de 1987, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO FRIZA CHAVES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital "E.E. 1º Grau Dr. Carlos Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 15.656 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.619 - Registrou o Decreto nº 5.134 de 13 de novembro de 1987, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 41.100,48 (Quarenta e um mil, cem cruzados e quarenta e oito centavos), em favor da Senhora CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA MARQUES, viúva e filhos menores do ex-Tenente Coronel PM Abílio Pereira Marques, falecido do no cumprimento do dever no dia 13.03.87.

ACÓRDÃO Nº 15.657 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 71.011 - Registrou a Portaria nº 1390, de 09 de outubro de 1987, que aposenta JOSEFA DA SILVA CHAVES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, E.E. Augusto Meira;

Processo nº 71.013 - Registrou a Portaria nº 1388, de 13 de outubro de 1987, que aposenta ZILMA COLARES BASTISTA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Santarém.

Processo nº 71.015 - Registrou a Portaria nº 1386, de 09 de outubro de 1987, que aposenta RAIMUNDA DE JESUS VIEIRA BARRETO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Tomé-Açu.

Processo nº 71.012 - Registrou a Portaria nº 1347, de 08 de outubro de 1987, que aposenta MARIA LEONOR DIAS GARCIA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Primavera.

ACÓRDÃO Nº 15.658 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.750 - Registrou a Portaria nº 1302, de 24 de setembro de 1987, que aposenta JOSÉ COELHO DE SOUZA, no cargo de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Processo nº 70.232 - Registrou a Portaria nº 544, de 30 de novembro de 1987, que aposenta MARIA SIMONE MONTEIRO DOMINGUES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E. Lourenço Filho", Capital;

Processo nº 70.610 - Registrou a Portaria nº 1592, de 13 de novembro de 1987, que aposenta SÉRGIA MARIA DE ALMEIDA, no cargo de Escrivã do Registro Civil em Tentugal, mun. de Ourém, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Processo nº 68.283 - Registrou a Portaria nº 1662, de 19 de novembro de 1987, que aposenta JANIRA FREITAS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital "E.E. de 1º Grau Vilhena Alves".

Processo nº 71.136 - Registrou a Portaria nº 1484, de 10 de novembro de 1987, que aposenta RAYMUNDO DE SENA MAUÉS, no cargo de Diretor de Administração CC-11, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

Processo nº 70.172 - Registrou a Portaria nº 1713, de 26 de novembro de 1987, que aposenta FLORIPES NAUAR DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, cargo de SMO, promover a atualização dos cálculos dos proventos de JOSÉ CARLOS DE SOUZA e SÉRGIO WYRUA DE ALMEIDA, ao novo piso salarial vigente.

RESOLUÇÃO Nº 11.180

Processo nº 70.189 - Deferiu os Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para os serviços de vigilância e segurança do prédio, sito à Av. Senador Leães, 904, onde funciona o projeto (Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores), sob a Jurisdição da referida Secretaria - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.766 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 383/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Aquisição de 110.000 carteiras es-

colares", para atender a Rede Estadual de Ensino - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.854 - Deferiu o Contrato nº 45/87 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, para fornecimento de peças de reposição para hidrômetros da Marca LAO - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.895 - Deferiu o Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ e o Sr. AGENOR BENASSULY MOREIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua dos Tambois nº 1578, nesta Capital, para fins não residenciais - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.490 - Deferiu o Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. SAMUEL GABBAY, para prestação de serviços odontológicos aos servidores desta Corte de Contas e seus dependentes - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.606 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. MARIA CATARINA DAS NEVES MELO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Lauro Sodré s/nº-Belém, destinado a instalação de órgão da referida Secretaria - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.770 - Deferiu o Convênio nº 062/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Patrulha Mecanizada", para o citado município - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processos nºs 70.788 - 70.789 - 70.793 e 70.802 - Deferiu os Convênios nºs 18, 22, 58 e 73/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

- ESCOLA DE 1º GRAU "MADRE ZARIFE SALES COLÉGIO "RUI BARBOSA", para concessão

respectivamente, de cem (100) e seiscentos e oito (608) Bolsas de Estudo de 1º e 2º Graus;

- ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DE "MONTE DOURADO"; e

- COLÉGIO "RUI BARBOSA", para concessão de Bolsas de Estudo de 1ª a 8ª séries do 1º Grau - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.838 - Deferiu o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para a execução dos serviços de Recuperação Geral da Escola Estadual de 1º Grau "Abel Chaves" e "Hilda Damasceno", no citado município - Relator Conselheiro Lucival de Barros Barbalho.

Processo nº 70.771 - Deferiu o Convênio nº 063/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - TOCANTINS, para fazer face às despesas com o projeto "Aparelhamento da referida Entidade" - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.824 - Deferiu o Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e INTEL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para Assistência Técnica de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio do Edifício Sede localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 10 - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.775 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e EURYDICE GUIMARÃES SIZO, para locação do imóvel sito à Travessa Barão do Triunfo, 3276, nesta capital, para instalação e funcionamento do referido órgão - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.881 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e LEONEIDE BARRETO DO AMARAL, para locação do imóvel de sua propriedade situado à Rua Major Cornélio Peixoto, 463, em Santo Antônio do Tauá, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.827 - Deferiu o Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., para os serviços de vigilância no prédio do NÚCLEO DE SERVIÇOS REGIONAIS, de propriedade da referida Autarquia - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 70.892 - Deferiu o Contrato nº 060/87, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CAMPIGLIA & CIA. S/C AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços técnicos relativos ao Exame das Contas que deverão compor as Demonstrações Financeiras e a Prestação de Contas Anual da referida Empresa, e as Demonstrações Financeiras da Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, do exercício social de 1987 - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro (G. Reg. nº 20861)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a José Otávio Magno Pires, Secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00211/87, referente à prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1986.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Mário Pereira de Souza Nery, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Ourém, de que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00819/86, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Antônio Dias Neto, Prefeito Municipal de Bonito, de que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 02139/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Francisco Agostinho Lopes de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, de que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00446/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Benedito Didi de Azevedo Teixeira, Prefeito Municipal de Moju, de que no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00854/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Manoel da Paixão e Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, de que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00944/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a José Gomes da Silva e Helito Pastana dos Santos, ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, de que no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00251/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Edison Batista de Macedo e João Ferreira, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Alenquer, de que no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas julgará o Processo nº 01688/83, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 12 de janeiro de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Ubirajara Marques de Oliveira Filho, ex-Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magro de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00550/85, referente à prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1984.

Belém, 12 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES (G. R. nº 20923)
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de fevereiro de 1988, às 14.00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar 2º bl., serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por CARLOS LUIZ SILVA DA COSTA E OUTRA, contra FRIGORIFICADOS A. R. GOMES & CIA LTDA, bens esses encontrados no depósito público deste TRT, e que são os seguintes:

- TRÊS (3) MESAS DE MADEIRA COM PÉS DE FERRO, COM TRÊS GAVETAS, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: CZ\$ CZ\$-1.500,00;
- UMA MESA DE MADEIRA COM PÉS DE FERRO, COM SEIS GAVETAS, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: CZ\$-1.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costuma, na sede desta Junta. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, eu, Juiz do Trabalho (João Brito), Diretor da Secretaria, susseguo.

MURILLO AUGUSTO CARVALHO DE LENCAR
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
(G. Reg. nº 20926)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Promotora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOLFINA DA ALVARES PAMPIONA, 22ª Promotora de Justiça da Capital, requereu o processamento de DILSON CANGUSSU BARBOSA, mineiro, solteiro, residente à QNJ-20, casa 20, Taquatinga - D.F., como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir de sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 28 de Dezembro de 1987

Ru, A) Mario Santos, escrivão; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Promotora Criminal da Capital. (G. Reg. nº 20820)

COLARCA DE ALMAGARA
TERMO JUDICIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

EDITAL com prazo de 30 dias

A Doutora Alzira Fonseca de Oliveira, Promotora.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora ANA BELEZA DO SOCORRO DA SILVA ASSUNÇÃO, Promotora Pública da Comarca de Almagara, foi denunciado ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, conhecido pela alcunha de "Antonio Refrão", filho de Pedro José de Souza e de

Edite Feitosa de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

como incurso nas penas do artigo 121 Caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 de fevereiro de 1.988, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Senador José Porfírio, 17 de Dezembro de 1.987.

Eu, José José da Silva e Souza, escrivão o subscrevi.

(A) PRIMEIRA

(G. R. nº 20877) Dra. Alzira Fonseca de Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

ACÓRDÃO Nº 10.553

Processo nº 346/87
AUTOS DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL
INTERESSADO: - PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., SEÇÃO DO PARÁ
REQUERENTE: - JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA, VICE-PRESIDENTE, NAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

RELATOR: - JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Estando o pedido de conformidade com que estabelece a legislação vigente, deferir-se o pedido de alteração de registro de Comissão Executiva Regional.

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará, por seu Vice-Presidente, ingressou perante a Corte, com um pedido de alteração de registro de composição da Comissão Executiva Regional do Partido, dando inicialmente ciência da renúncia do Presidente eleito, Sr. Geraldo Irineu Pastana da Costa, assim como comunica a eleição do novo Presidente eleito na Convenção realizada, solicitando que, após a tramitação, seja o pedido julgado procedente, fazendo juntada da ata da reunião que apreciou o pedido de renúncia, assim como elegeu o novo Presidente.

O Serviço de Informação desta Corte diz que o citado Partido teve seu Diretório Regional registrado no dia 04 de julho de 1985, pelo Acórdão 10.137, da mesma data, tendo a convenção para a escolha da comissão se realizado no dia 14 de abril do mesmo ano.

Informa, mais, que o partido requerer e obteve prorrogação por um (1) ano, do mandato de Diretório Regional, deliberado em 13 de março de 1987 e tinha a seguinte composição: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira - Presidente, José Dias de A. Moreira - 1º Vice-Presidente, José Carlos Lima da Costa - 2º Vice-Presidente, Antônio dos Reis Pereira - Secretário Geral, Ubiratan Moraes Diniz - 1º Secretário, Cláudio Ronaldo Barros Bordalo - Tesoureiro, José Maria Lopes Oeiras e Orlando Nobre Bezerra de Souza - Vogais, Raimundo Alberto de Figueiredo Damaseno, Armando Soares e Pedro Paulo Peloso da Silva - Suplentes, presumindo-se que com a alteração ficará com a seguinte composição: José Carlos Lima da Costa - Presidente, José Dias de Andrade Moreira - 1º Vice-Presidente, Antônio dos Reis Pereira - Secretário Geral, Ubiratan Moraes Diniz - Secretário, Cláudio Ronaldo Barros Bordalo - 1º Tesoureiro, José Maria Lopes Oeiras e Orlando Nobre Bezerra de Souza - Vogais, Raimundo Alberto de Figueiredo Damaseno, Armando Soares e Pedro Paulo Peloso da Silva - Suplentes.

Recebido o pedido e dado vistas ao Exm. Sr. Procurador, o mesmo alegou que se pronunciaria oralmente, o que fez em sessão plenária desta Corte, opinando para que o processo fosse baixado em diligência e o Partido promovesse o reconhecimento da firma do renunciante, tendo seu parecer sido acolhido por unanimidade, e o processo baixado em diligência, tendo o Partido cumprido o que foi pedido voltando novamente a audiência do Ministério Público, que opinou pelo deferimento. É o relatório.

VOTO

Estando cumprida a diligência determinada pela Corte, e o pedido de conformidade com que estabelece o artigo 86 da Resolução 10.785/80, defiro o pedido de alteração requerida.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir a alteração de registro da Comissão Executiva Regional, conforme pedido formulado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1987.

(aa) Faiva Mello - Presidente, Carlos Gonçalves - Juiz Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.554

Processo nº 467/87

Autos de Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva Interessado: Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará
Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO DE PAIVA

EMENTA: - Deferir-se pedido de registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas todas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção deste Estado, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional, solicita lhe seja deferido Registro de seu Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.

O Setor Competente da Secretaria desta Egrégia Corte presta as informações de fls. 13 a 16 dos Autos.

Por seu turno o Douto Procuradoria Regional opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

A hipótese dos Autos rege-se pelas disposições da Lei nº 6.767, de 20.12.79, que modificou os dispositivos da Lei nº 5.682/71 (LOPP), regulamentada pela Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Egrégio TSE.

Examinado o processo, verifiquei que o pedido inicial está convenientemente instruído, na forma da lei, como, ainda, pode também inferir que, de acordo com as informações da Sra. Chefe do Setor de Processos e Eleições, a entidade requerente cumpre as exigências legais ao acolhimento do registro.

Deste modo, voto pelo deferimento do registro. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará, conforme nominata em anexo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1987.

(aa) Paiva Mello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T. DO ESTADO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Valdir Ganzer, Manoel Pinheiro de Sousa, Genival Dias Carvalho, Inocêncio Renato Gasparim, Aldenor Monteiro de Araújo Junior, Fernadete Ten Caten, Carlos Augusto dos Santos Silva, Manoel Libório Ferreira dos Santos, Elias de Paula de Araújo, Raimunda Nonata Monteiro, Manoel do Carmo de Jesus Pena, Antonio dos Reis Pereira, Pedro Rodrigues Pereira, João Rosco Coutinho Favacho, Aida Maria Farias da Silva, José Dias de Andrade Valente Moreira, Maria Benedita Castro Amaro, Oneil do Monteiro Carvalho, Ida Selene Sirothead Cornea, Francisco Chagas Silva, Pedro Filipeiro dos Santos, Zacarias Rodrigues Dettello, Carlos Alberto Barros Bordalo, Raimundo José Silva Monteiro, Easilio dos Santos Oliveira, Raimundo Caldeira Lopes, Milton Nilo Peloso da Silva, Francisco da Silva Araújo, Maria Luiza Gomes, Rui Tavares Pimenta, José Carlos Lima da Costa, Mário Nazareno Noronha Farias e Silva, Ubiratan Moraes Diniz, Roberto Teixeira, Pedro Paulo Peloso da Silva, Edmilson Brito Rodrigues, Edilza Joana Oliveira Ponte, Arthur Ignácio Lima, Orlando Nobre Bezerra de Souza, Augusto Ferreira do Carmo, Clóvis Antonio Falcão, Joacir Pereira da Luz, João Batista Pinheiro de Macedo, Nazare Costa Pessa, Antonio Lopes.

SUPLENTE: Jorge Moura, Cláudio César Ferreira de Oliveira, Adriano Nunes, Bernardino de Souza Melo, José Maria Medeiros da Costa, Edmilson Lima de Oliveira, Manoel F. Evangelista, Raimundo Nonato da Silva, José Ferreira de Araújo, José Guilherme Carvalho da Silva, Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Fernadete Menezes, Vladimir Martins de Araújo, Isabel Marques T. da Cunha, Maria de Belém M. de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Avelino Ganzer e Paulo Roberto Galvão Focha

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Valdir Canzer e Edmilson Brito Rodrigues.

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente : Valdir Canzer
- 1º Vice-Presidente : Manoel Pinheiro Souza
- 2º Vice-Presidente : Genival Dias Carvalho
- Secretário Geral : Inocêncio Renato Casparim
- 1º Secretário : Aldenor Monteiro de Araújo Júnior
- 2º Secretário : Ternadete Ten Caten
- Tesoureiro : Carlos Augusto Santos Silva
- 2º Tesoureiro : Manoel Libório Ferreira dos Santos
- 1º Vogal : Elias de Paula de Araújo
- 2º Vogal : Faimunda Nonata Monteiro
- 3º Vogal : Manoel do Carmo de Jesus Pena
- 4º Vogal : Antônio dos Reis Pereira
- 5º Vogal : Pedro Rodrigues Pereira
- Suplentes : Pedro Paulo Peloso da Silva, Aida Maria Farias da Silva, Zacarias Rodrigues Botelho, Biratan Moraes Piniz, José Carlos Lima da Costa.

RESOLUÇÃO Nº 398

Processo nº 490/87.

Autos de Renovação de Pedido de Realização de Plebiscito

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado

Objeto : Transformação do Distrito de Vila Concórdia em Município, desmembrando-o de Bujaru

Origem : Decreto Legislativo nº 41/86, de 04/11/86, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: - Provados os requisitos estabelecidos em lei para a criação de novos Municípios, deferiu-se a consulta plebiscitária.

RELATÓRIO

O deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, pelo Ofício nº 6380/SEC-87, datado de 10.12.87, dirige-se ao Desembargador Presidente desta Corte reiterando a realização de consulta popular à população do atual Distrito de Vila Concórdia, objetivando sua elevação a Município, desmembrando-o de Bujaru.

O documento, protocolado neste TRE em 11.12.87 sob o nº 4.374(35/404), está instruído com as seguintes provas:

- a)- Inteiro teor do Decreto Legislativo nº 41/86, de 04.11.86, dispondo sobre a realização de plebiscito em Vila Concórdia, Município de Bujaru;
- b)- Página do Diário Oficial nº 25 - 855, de 06.11.86, onde está publicado o Decreto Legislativo de que trata a alínea anterior;
- c)- abaixo-assinado contendo 155 assinaturas cujos signatários pedem a elevação do Distrito em Município já que, segundo alegam, foram satisfeitas as exigências legais;
- d)- Declaração do Sr. Delegado de Polícia Distrital de Vila Concórdia no sentido de que todos os formantes do abaixo-assinado referido no item anterior, são pessoas ali domiciliadas e residentes;
- e)- Resolução 02/86 da Câmara Municipal de Bujaru, autorizando a elevação de Vila Concórdia à categoria de Município;
- f)- Informação datada de 19.09.86, do Desembargador Presidente desta Corte ao Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, sob o nº de 11.917 eleitores no Município de Bujaru e de 4.505 os eleitores lotados em Vila Concórdia;
- g)- Certidão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, datada de 11.08.86, com informação sobre os limites do pretense Município, sobre a população estimada em 17.952 pessoas, sobre o nº de 1.116 domicílios, sobre o nº de 1.213 prédios, arrematando com a informação de que com tais números estão preenchidos os requisitos mínimos para a criação de Município, expostos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/67;
- h)- Informação do Sr. Secretário de Estado da Fazenda de que no exercício de 1986 os Municípios de Bujaru e Vila Concórdia atingiram valores acima de 0,005 da receita total do Estado.

Ouvido, sobre o pedido e documentos que o instruem, o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral nada opôs ao seu deferimento. É o relatório.

VOTO

O pedido ora sub iudice não se refere propriamente a reiteração de pedido anterior, de vez que a pretensão de consulta plebiscitária formulada a este Tribunal através do processo nº 792/86, foi indeferida, pela Resolução nº 377, sem que o mérito fosse examinado, se não apenas por falta de elementos de convicção.

Assim é que conheço do presente pedido, a mim distribuído por dependência, como renovação, o que se constitui em legítima faculdade da

Assembléia Legislativa do Estado já que a primeira decisão sobre a consulta plebiscitária que agora se renova, foi meramente terminativa, não definitiva porque não abrangente do mérito.

Provados estão, agora, as exigências do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/67 quanto à população que é superior a 10.000 habitantes, quanto ao eleitorado não inferior a 10% da população, quanto ao centro urbano com o número de casas superior a duzentas e, finalmente, quanto à arrecadação, no anterior exercício, superior a 5 milésimos da renda estadual de impostos.

Considerando, portanto, o atual preenchimento dos requisitos necessários a criação de Municípios, pressupostos esses previstos na Lei Complementar nº 01/67, defiro o pedido de consulta plebiscitária no Distrito de Vila Concórdia, Município de Bujaru, neste Estado do Pará, designando a data de 27 de março de 1988, para a realização do plebiscito. É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Juiz Relator, designando o dia 27 de março de 1988 para a realização da consulta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de dezembro de 1987.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 400

Processo nº 487/87

Autos de: Pedido de Realização de Plebiscito.

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado

Objeto: Transformação do Distrito de Dom Elizeu em Município, desmembrando-o de Paragominas.

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Ao Tribunal Regional Eleitoral compete baixar Resolução disciplinando consulta plebiscitária, quando observados todos os requisitos elencados na Lei Complementar nº 01/67, pela Assembléia Legislativa do Estado.

RELATÓRIO

O Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, através do Of. nº 6.170/SEC. 87, protocolado neste Egrégio Tribunal Eleitoral, 03.12.87, sob o nº 4.246, encaminhou o Decreto Legislativo nº 37/87, de 30.11.87, que dispõe sobre realização de Plebiscito no Distrito de Dom Elizeu do Município de Paragominas, visando a edição da competente Resolução desta Corte, disciplinando a Consulta Plebiscitária do eleitorado do Distrito que se pretende outorgar autonomia municipal.

Nos Autos constam os documentos que provam que todos os requisitos elencados nos itens I, II, III e IV §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º da Lei Complementar nº 01, de 09.11.67, foram observados pela Assembléia Legislativa do Estado, a saber:

- a) Informação do I.B.C.F. que a população do pretense Município está estimada em número superior a 10.000 habitantes, não sendo inferior a 5 (cinco) milésimos do existente no Estado;
- b) Informação deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, dando conta que o eleitorado do aludido Distrito possui atualmente 3.710 eleitores, não sendo, portanto, inferior a 10% da sua população;
- c) Informação de que o centro urbano possui 685 domicílios e 758 prédios, número superior portanto ao mínimo estabelecido que é de 200 prédios;
- d) Informação da Receita Estadual que o Distrito de Dom Elizeu arrecadou Cz\$ 14.982.609,86, (quatorze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta e seis centavos) superando os 0,005 milésimos da receita estadual, no exercício de 1986.
- e) Notícia de que o Município de Paragominas não perderá os requisitos para continuar com sua autonomia, com o desdobramento ora pretendido;

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo atendimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Considerando que as exigências da Lei Complementar nº 01/67 que deu origem ao Decreto Legislativo de nº 38/87, de 30.11.87, foram observadas pela Assembléia Legislativa do Estado, e, considerando, ainda, o parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público, voto no sentido de que seja baixada por esta Colenda Corte a competente Resolução disciplinando a Consulta Plebiscitária, observando-se os preceitos legais inerentes a mesma, ficando desde já designado o dia 27.03.88, para a realização do Plebiscito.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido designando o dia 27 de março de 1988 para a realização da Consulta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de dezembro de 1987.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago,

Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 511/87 RESOLUÇÃO Nº 401

AUTOS DE : Pedido de Formação de Rede Regional de Comunicação pelo Rádio e Televisão.

REQUERENTE: Partido Liberal, Seção do Pará

ORIGEM : Requerimento datado de 05.02.87, do Presidente do P.L.

RELATORA : Juíza Lydia Dias Fernandes

EMENTA : Rede Regional de Rádio e Televisão para transmissão gratuita do programa do Partido Liberal-PL. Fixado o dia 22 de fevereiro de 1988.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Formação de Rede Regional de Comunicação pelo Rádio e Televisão, em que é requerente o Partido Liberal, Seção do Pará.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. para designar o dia 22.02.88, às 20:30 horas para transmissão gratuita do programa, em rede regional, notificando-se as empresas de Rádio e Televisão de todo o Estado para cumprimento das determinações legais.

O Partido Liberal requereu e obteve deste Egrégio Tribunal autorização visando a formação de rede regional de emissoras de rádio e televisão para divulgação gratuita de seu programa.

Acontece que através de Telex Circular nº 1.680, de 28 de agosto de 1987, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral ficaram prejudicados todos os pedidos referentes aos programas regionais, inclusive do Partido Liberal.

Finalmente, através da Resolução nº 13.936 de 12 de novembro de 1987, o Tribunal Superior Eleitoral, resolveu fixar durante o ano de 1988, em no mínimo, sete dias o prazo previsto no artigo 1º inciso V da Resolução nº 11.866 e com base na mesma o Partido remove o pedido sugerindo que seja registrado como data para retransmissão de sessão pública para difusão do programa do Partido a última segunda-feira do mês de janeiro ou a primeira do mês de fevereiro de 1988, a critério do Tribunal Regional Eleitoral.

A Secretária informa as fls. 3 sobre o calendário de programas partidários a nível nacional.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, opina pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

O pedido do Partido Liberal foi deferido às fls. 46 "usque" 47 destes autos e depois sustado em face do Telex nº 1.680, de 28 de agosto de 1987. Agora a Resolução nº 13.936 deu oportunidade ao requerente e outros, para transmissão gratuita de sessão pública para difusão do programa do Partido. Em julgamento foi fixado o dia 22 de fevereiro de 1988, no Auditório do Partido Liberal, na Tv. Quintino Bocaiuva, através das emissoras geradoras a Rádio e Televisão Guajará, indicadas pelo requerente, que transmitirão o programa, às 20:30 horas.

Diante do exposto notificam-se as empresas de rádio e televisão de todo o Estado, assim como a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMERATEL com antecedência de 20 dias. As gravações de sessões públicas se farão às expensas do Partido requerente.

Belém, 28 de dezembro de 1987.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, João Alberto Paiva e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL Nº 003

De ordem do Excm. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, a para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785/80 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA IZABEL DO PARÁ, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Sebastião Costa e Silva, Maria de Assis Costa de Nazaré, Maria da Conceição Nazaré Oliveira, Raimundo Nonato Navegante dos Santos, Eliete Assunção Costa Nazaré, Ronaldo de Spusa Leal, Maria da Glória Travassos Bentes, Marly do Socorro Cruz Borges, Francisco Raimundo dos Santos, Ozana Carrera Pereira, Miguel Brito do Vale.

SUPLENTE: Carlos Alberto Cosme da Silva, Sérgio Antonio Evangelhista Gonçalves, Edino de Jesus Galvão, Luiz Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria da Conceição Nazaré Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Costa e Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente : Sebastião Costa e Silva
- Vice-Presidente : Maria de Assis Costa de Nazaré
- Secretária : Maria da Conceição Nazaré Oliveira
- Tesoureiro : Raimundo Nonato Navegante dos Santos
- Vogal : Carlos Alberto Cosme da Silva
- Suplentes : Sérgio Antonio Evangelhista Gonçalves e Miguel Brito do Vale

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1988.

(a) Iliana Dillon Figueiredo - Diretora Geral, em exercício (G: Reg. nº 20920)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº-054/87

A Dr. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, aos seguintes eleitores: - Adriana de Menezes Pepes-Belém/Pa.-29ª-ZE. Eliana dos Santos Nascimento-Rio de Janeiro-14ª-ZE. Francisco Raimundo da Costa Monteiro-Barcarena/Pa. Gerson Felix Mendonça Dias-Redenção/Pa. 24ª-ZE. Márcia do Socorro Chagas Costa-Barcarena/Pa. 30ª-ZE. Miguel Donizet Lima Barroso-São Paulo/Censo-332ª-ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade nos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G. Reg. nº 20859)

CARTÓRIO DA 30ª. ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 01/88

À Bacharel Edna Anjos Nunes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém Estado do Pará, etc..., em exercício FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de inscrições dos eleitores abaixo: Edras Amos Batista da Silva, nº 178936513/84; Irandir Monteiro dos Anjos, nº 178936313/17; Jose Maria Conceição das Neves, 17893641309; Charles da Costa Borges, nº 178936613/68; Luis Claudio Vulcão Ribeiro, 178936713/41; Antonia Gonçalves de Oliveira, 178936813/25; Manoel Duarte Sodre, 178936913/09; Everaldo da Costa Jardim, nº 178937013/41; Aldo Bello da Silva Munhoz, nº 178937113/25; Katia Regina Cardoso Alves, nº 178937213/09; Neide da Silva Miranda nº 178937313/92; Lara da Silva Correa nº 178937413/76; Benedito Diniz Pereira nº 178937513/50; Jose Williane Coutinho Vieira nº 178937613/33; Reginaldo Ferreira dos Santos nº 178937713/17; Jonas de Oliveira Moraes nº 178937813/09; Manoel Cardoso nº 178937913/84; Ilza Maria Xavier Ferreira nº 178938013/17; Daniel Martins Borges nº 178938113/09; Edwalson Pimental da Silva nº 178938213/84; Wanja Maria Campos Menezes nº 178938313/68; Eliede do Nascimento Lima nº 178938413/41; Jose Carlos Brandão Cardoso nº 178938513/25; Jorge Conceição Filho nº 178938613/09; Maria do Socorro Liborio da Silva nº 178938713/92; Elielma Oliveira da Rocha, nº 178938813/76; Juwandir da Luz Campos nº 178938913/50; Ageu Dias Misquita nº 178939013/92; João de Deus da Silva Miranda nº 178939113/76; Ivanildo da Silva Dias nº 178939213/50; Raimundo Martinião A. Menezes nº 178939313/33; Nuno Alves Domingos nº 178939413/17; Francisco Carlos Filho nº 178939513/09; Luiz Carlos Lima Gonçalves; Jane Alves Marías nº 178939713/68; Jose de Ribamar Rodrigues dos Santos nº 178939813/41; Jerfeson Teofilo de Castro nº 178939913/25; Rosângela de Souza Leite nº 178940013/09; Edilena Frazão da Silva nº 178940113/84; Paulo Cesar Silva Rezende nº 178940213/68; Jose Maria Silva nº 178940313/41; Hégina Dalva Lobato de Paula nº 178940413/25; Iracema Nazare Sousa Conceição nº 178940513/09; Indira Rufino de Oliveira nº 178940613/92; Jacirema Paes de Oliveira nº 178940713/76; Lindomar Matos da Cruz Baia nº 178940813/50; Roberto Carlos da Conceição nº 178940913/22; Jose Maria Vaz Menezes nº 178941013/76; Maria Ruth dos Santos Ferreira nº 178941113/50; Sandra Maria Leal Moreira nº 178941213/33; Claudete dos Santos Carneiro nº 178941313/17; Jose Augusto Tavares de Jesus nº 178941413/09; Maria Caridade de Souza nº 178941513/84; Gregorio de Matos Feio Filho nº 178941613/68; Antonio Mauro Melo dos Santos nº 178941713/41;

Sonia Helena da Cruz Baia nº 178941813/25; Maria do Socorro Peniche da Silva nº 178941913/09; Sonia Maria Paiva de Souza nº 178942013/41; Altheia Soares da Cruz nº 178942113/25; Ivanilde Maria Pantoja Costa nº 178942213/09; Raimundo da Silva Santos nº 178942313/92; Claudina dos Santos Carneiro nº 178942413/76; Antonio Maria Gloria de Alencar nº 178942513/50; Maria de Fatima da Silva Oliveira nº 178942613/33; Claudionor Amaral Ribeiro nº 178942713/17; Raimundo Cecilio da Silva nº 178942813/09; Lucilene da Cruz Conceição nº 178942913/84; Irandir Silva Maranhão nº 178943013/17; Luiz Carlos da Assunção nº 178943113/09; Marcos Vinicius Silva da Silva nº 178943213/84; Osvaldino Baia de Jesus nº 178943313/68; Laercio Oliveira Gomes nº 178943413/41; Jose Carlos Arcanjo nº 178943513/25; Benedito Rocha nº 178943613/09; Maria Rosa dos Santos nº 178943713/92; Denise Azevedo de Farias da Silva nº 178943813/76; Zequinha Damasceno do Nascimento nº 178943913/50; Antenor Raimundo Nascimento de Souza nº 178944013/92; Antonio Gema nº 178944113/76; Maria Sineta dos Santos Menezes nº 178944213/50; Milton Miranda Barros nº 178944313/33; Izaque da Silva Evangelista nº 178944413/17; Abelardo Muniz de Almeida nº 178944513/09; Dolores Silva da Silva nº 178944613/84; Maria Jose Barroso Gemaque nº 178944713/68; Jose Aragão Gemaque nº 178944813/41; Izabel Delfina de Barros nº 178944913/25; Pedro Silva Puga nº 178945013/68; Angelita Sobral Anjos nº 178945113/41; Sofia Malcher Santos nº 178945213/25; Genoveva Paiva Puga nº 178945313/09; Lourdes Campes dos Santos nº 178945413/92; Rosa Maria Alcantara nº 178945513/76, Alfredo Mitomo nº 178945613/

50; Ladico Siqueira da Silva nº 178945713/33; Izete Belém da Silva nº 178945813/17; Aliton Gomes Wanderley Junior nº 178945913/09; Ivan da Souza Andrade nº 178946013/33; Edmilson da Silva Castro nº 178946113/17; Isaquema de Oliveira nº 178946213/09; Domingos dos Reis Oliveira nº 178946313/84; Jose de Jesus Lima da Silva nº 178946413/68; Nadilson de Jesus Pinto nº Jose Antonio da Silva Dias nº 178946613/25; Jose Maria Silva nº 178946713/09; Mauro Araujo Pinheiro nº 178946813/92; Raimundo de Jesus Pantoja nº 178946913/76; Edson de Jesus Leite nº 178947013/09; Maria Renato Wangan de Almeida nº 178947113/92; Paulo Sergio Neves Alves nº 178947213/76; Aires Antonio de Lima nº 178947313/50; Maria Sergio dos Reis Monteiro nº 178947413/33; Maria do Socorro Medeiros Barbosa nº 178947513/17; Valdelice Medeiros Gouveia nº 178947613/09; Eneidas Rodrigues dos Reis nº 178947713; Idaleia da Silva Santos nº 178947813/68; Anselmo de Souza Batista nº 178947913/41; Raimundo Carlos Silva nº 178948013/84; Claudilene Viana Dias nº 178948113/68; Maria Cruz Machado de Brito nº 178948213/41; Olavo Fere

ra da Costa nº 178948313/25; Jose Carlos Negrão do Amaral nº 178948413/09; Feliz Neves Barbosa nº 178948513/92; Nazare do Socorro Santana Campos nº 178948613/76; Antonio do Vale Freitas nº 178948713/50; Karinete Menezes Pereira nº 178948813/33; Deusa Maria Pantoja nº 178948913/76; Marizele do Carmo Silva nº 178949013/50; Maria Rosângela de Carvalho Teixeira nº 178949113/17; Adevan Alves Rodrigues nº 178949213/33; Cleidi Mendes Barros nº 178949313/17; Natalina do Socorro Perto dos Santos nº 178949413/09; Maria Madalena Campos Rodrigues nº 178949513/84; Antonio Lisboa Silva dos Santos nº 178949613/68; Nadi Ribeiro Malcher nº 178949713/41; Antonio Vieira da Silva nº 178949813/25; Jose Oliveira Souza nº 178949913/09; Antonio Ferreira de Almeida nº 178950013/92; Jorge Luiz Rabelo nº 178950113/68; Armando Miranda da Silva nº 178950213/41; Francisca Ferreira de Almeida nº 178950313/25; Odineia Souza da Silva nº 178950413/09; Ana Maria Pinheiro Pereira nº 178950513/92; Maria Antonia Moraes de Lima; Jacob Dantas de Souza nº 178950613/33; Telma Cristina Cardoso de Souza nº 178950713/76; Josias da Costa Malcher nº 178950813/09; João Trajano de Brito nº 178950913/33; Silas Lima dos Reis; 178951013/17; Evandro Mendonça Nascimento nº 17895113/09; Maria de Nazare Caetano da Costa nº 178951213/84; Valdecir Brandão Galvão nº 178951313/68; Raimundo dos Santos Sousa nº 178951413/41; Jose Ribamar Spiza nº 178951513/25; Jose Raimundo Magalhães da Cruz nº 178951613/09; Raimunda Ferreira nº 178951713/39/2; Clara Mota da Conceição nº 178951813/50; Kenia Sampaio de Sousa nº 178951913/76; Cesar Horacio de Melo nº 178952013/25; Marcio Luiz Ramos Pinheiro; Rosalinda dos Santos da Oliveira nº 17895213/33; Agamenon da Cruz Souza nº 178952213/17; Ivanildo Santos de Araujo nº 178952313/09; Rosivaldo Oliveira Santana nº 178952413/84; Francisco Melo Ribeiro da Silva nº 178952513/68; Ascendino Amado V. de S. Junior nº 178952613/41; Maria Rosângela Souza da Silva nº 178952713/25; Miguel da Silva Sanches nº 178952813/68; Zaldy Francisco da SILVA nº 178952913/41; Julia da Conceição nº 178953013/25; Valdemar Alcantara da Silva nº 178953113/92; Sandoval Amorim Barros nº 178953213/76; Antonio Carlos da S. Tavares nº 178953313/76; Luiz Carlos Dias dos Santos nº 178953413/50; Dionizio da Cruz nº 178953513/33; Marinete Costa da Silva nº 178953613/17; Raimundo dos Santos Rocha nº 178953713/09; Amilton Fernandes de M. Modesto nº 178953813/33; Francisco Daniel Monte Maia nº 178953913/92; Alberto Araujo Lameira nº 178954013/17; Luiz Carlos Neves Pinho nº 178954113/09; Jose Nilson Ferreira Dias nº 178954213/84; Eliel Guerra do Nascimento nº 178954313/68; Newton da Silva do Amaral nº 178954413/41; Mose Roberto Tenorio de Lima nº 178954513/25; Jose Antonio Carvalho Ferreira nº 178954613/09; Jose Jorge de Freitas nº 178954713/92; Osival Pereira Ferreira Peitosa nº 178954813/76; Afonso do Socorro N. de Moura nº 178954913/09; Evandro Mindelo Alcho nº 178955013/92; Maria Takiko Kinoshita da Silva nº 178955113/76; Jose Sidney dos Santos Pety nº 178955213/50; Jose Maria Araujo Oliveira nº 178955313/33; Maria Raimunda Moraes da Silva nº 178955413/17; Luiz Carlos Braga Damasceno nº 178955513/09; Derivaldo Leão dos Santos nº 178955613/84; Marlene Roberto Soeiro Trajano nº 178955713/09; Gracineide da Silva nº 178955813/92; Maria de Jesus Correa Fonseca nº 178955913/76; Rosa Helena Paiva Chaves nº 178956013/50; Sandra Cristina L. de Araujo nº 178956113/92; Ana Lucia Miranda nº 178956213/76; Ivaneide Mendes Gemaque nº 178956313/68; Maria Salvadora Martins Costa nº 178956413/09; Evandro de Assunção Lima nº 178956513/84; Alvaro de Souza Ferreira nº 178956613/68;

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no cartório da 30ª. Zona Eleitoral, aos sete do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral e datilografada. (a) Edna Anjos Nunes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício.

EDITAL Nº 02 / 88

A Bacharel Edna Anjos Nunes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício, da comarca de Belém do Estado do Pará... FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferências dos eleitores abaixo: Raimundo Monteiro nº 83805813/92. 34a. ZE de Itaituba-Pa, Raimundo Sebastião Andrade

Farias nº 18898013/09 4a. ZE de S. Francisco do Pará; Jorge Azevedo Pacheco nº 19163813/68 4a. ZE de S. Francisco do Pará; Ana Benedita Pantoja Gabral nº 5915413/84 1a. ZE Belém-Pa, Janira do Socorro Costa Pantoja nº 6264313/09 da 1a. ZE de Belém-Pa; Santana Santos Soares nº 7271713/25 1a. ZE de Belém-Pa, Maria Rosa Oliveira Barros nº 151855613/76 39a. ZE Tomé-Açu-Pa, Jose Maria da Costa Correa nº 21053613/50 da 6a. ZE Igarapé-Miri-Pa, Maria Cruz Aires Correa nº 21059313/41 6a. ZE Igarapé-Miri-Pa, Aguilvaldo da Costa Amaral nº 21040713/50 nº 6a. ZE de Igarapé-Miri-Pa, Luiz Pereira Brito nº 148341713/09 37a. ZE Moju-Pa.

Francisca dos Santos Silva nº 148309813/17 37a. ZE, Valentim Lucas Sousa nº 149112113/33 37a. ZE de Moju-Pa, Anilzo da Cruz de Sousa nº 14379613/41 37a. ZE Moju-Pa, Benedito da Silva Lima nº 149333913/09 37a. ZE Moju-Pa, José Melo da Silva nº 148333613/68 37a. Moju-Pa, Noraldino Pantoja da Costa nº 148376113/76 da 37a. ZE Moju-Pa, Elesbão da Conceição nº 7926813/33 1a. ZE, Wilson Raimundo de Oliveira nº 125678213/50 29a. ZE Belém-Pa, Jose Augusto de Oliveira nº 125254213/17 29a. ZE Belém-Pa, Maria Livramento Queiroz de Oliveira nº 126160513/25 29a. ZE de Belém-Pa, Onesimo Oliveira Lima nº 126007413/17 29a. ZE Belém-Pa, Jose Maria de Jesus nº 127876013/41 30a. ZE de Barcarena - Pa, Maria de Nazare Claudine Belém nº 128511413/09 30a. ZE de Belém-Pa, Manoel Antonio dos Anjos Filho nº 133542613/41 30a. ZE de Belém-Pa, Januario de Belém nº 128442713/68, 30a. ZE Barcarena - Pa, Delmo Leal Nogueira nº 105634213/33 28a. ZE Belém-Pa, Nazareno do Socorro Correa Lopes T: 768101333 1a. ZE Belém-Pa, Odon Vasconcelos de Almeida nº 3640713/09 1a. ZE Belém-Pa, Antonia Lopes Lima nº 6339813/41 1a. ZE Belém-Pa, Carlos Alberto Correa Lopes nº 12587841325 nº 125878413/25 29a. ZE Belém-Pa, Moacir Pereira Lima nº 82195913/17 24a. ZE de Conceição do Araguaia-Pa, Gerson Lima do Amaral nº 162758013/25 42a. ZE Paragominas - Pa, Sergio Aguiar Santos nº 78689813/76 23 ZE de Marabá-Pa, Ludugério Manoel dos Santos Neto nº 26872613/76 8ZE de Vigia-Pa, Maria Raimunda Gomes de Sousa nº 78576313/25 23a. ZE de Marabá-Pa, Jorge Aloides da Silva Rocha nº 58856213/09 20a. ZE Santarem-Pa, Francisco Pereira de Souza nº 178993213/09 1a. ZE de S. Luis-Ma, Eliana Maria da Silva Nascimento nº 48964660302 66 ZE Duque de Caxias-RJ, Jose Higinio Alves de Melo nº 136717107/52 37a. ZE Caucaia-Ce, Socorro de Nazare Diniz de Paula nº 54693607/01 da 11a. ZE Quixeramobim - Ce, Jamilton Antonio Sampaio da Silva nº 675342526 2a. ZE Macapá-AP, Jose Maria Moreira da Silva nº 3477062215 2a. ZE Presidente Figueiredo.

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos sete do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral e datilografada. (a) Edna Anjos Nunes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício.

(G. Reg. nº 20885)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 05/JAN/1988

Dra. Maria Helena Ferreira - 7ª. Vara Cível.
Proc. n. 7751 - Condição em Pagamento. A - Financeira Seguradora S/A. Adv. José Acresno Brasil. R - João Luiz de Souza Borges (Adv. Benjamim Lisboa Raloi) e Benerindus S/A (Adv. Afonso V. Cardoso). Desp. "Isto posto, levando em consideração que tendo comparecido somente Benerindus S/A e se declarando disposto ao recebimento, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação do autor. Fixo honorários advocatícios em 20 por cento do valor consignado bem como custas e despesas judiciais, na forma do art. 897, parágrafo único, do CPC, determinando que tais valores sejam descontados do montante. Após o trânsito em julgado, autorizo levantamento de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, pelas pessoas a que se destinam o valor constante a cada um: P.R.R.

Proc. n. 0989 - Despejo. A - Maria Nazareth P. Carvalho. Adv. Francisco Nunes Salgado, R - Portillo Correia. Adv. Hamilton R. Gualberto. Desp. Recebo a apelação em ambos efeitos. Intime-se o apelado. Baixem os autos ao contador do Juízo e intimem-se o apelante a efetuar o preparo no prazo legal, sob pena de deserção.

Proc. n. 0797 - Execução. A - M. L. Varela e Cia. Ltda. Adv. Ronaldo Vale - R. Eleonora Ltda. Desp. - A avaliação.

Proc. n. 1439 - Despejo. A - Ar Frio da Amazônia S/A. Adv. Luis Roberto Meira. R - Gráfica e Editora Miranda Ltda. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Desp. - Isto posto, julgo procedente a presente ação de despejo em consequência de determinação da retomada do imóvel pela autora. Ar Frio da Amazônia Ltda, por não mais lhe convir a locação e com fundamento nas disposições da Lei 6.649/79 e art. 1.209 do CC e em consequência do decreto do despejo da requerida Gráfica e Editora Miranda Ltda, do imóvel acima descrito, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para desocupação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20 por cento do valor atribuído a causa. P.R.R.

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, JUÍZ DE DIREITO NÃO TITULAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUÍZ DA 2ª VARA.
ESCRIVÃ INTERINA: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A. Exceção: JUAN MANUEL VELASCO. Excepto: NELSON LUIZ SUAREZ. Despacho: "Com base no disposto no Código de Processo Civil, recebo a exceção arguida, determinando a suspensão do pro-

0163

osso principal, inclusive da liminar já concedida. Em face dos prejuízos que possam ser causados às partes, de-se conhecer a decisão...

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: JOSÉ MOREIRA CAMPOS. Devedor: LEONARDO DA SILVA FARIAS. Despacho: "A.Cite-se". Em, 30.12.87. Dr. Lindalva Alves de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: VIRGINIA MARIA DE CASTILHO. Inventariante: ARMANDO JÚLIO. Despacho: "Digam as partes". Em, 30.12.87. Dr. Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: ALCINDO DA COSTA LEITE, ADELINA LEITE MARQUES e IRSON DA SILVA LEITE. Inventariante: ZEILDA DA SILVA LEITE. Despacho: "Digam as partes se concordam à avaliação". Em, 30.12.87. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIVALDA FERREIRA ALVES. Sentença: "Vistos, etc... Marivalda Ferreira Alves, por seu procurador legalmente habilitado requereu a este Juízo, Alvará Judicial para receber o valor do PASEP, deixado por seu esposo Antonio de Medeiros Alves, falecido em 19.02.87. Juntou à inicial certidão de casamento, nascimento de dois filhos-menores e de óbitos.

Ouvido o Ministério Público, este foi favorável a liberação da quantia relativa à viúva. Defiro o pedido, determinando que seja expedido Alvará Judicial em favor de Marivalda Ferreira Alves, para que a mesma receba o valor total depositado a título de PASEP, P.I.R.". Em, 30.12.87. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: IVÉLIO DE JESUS GREGO. Despacho: "Tendo em vista que a A. pode sofrer graves prejuízos, se ficar aguardando pelo término do presente feito, determino que: I- Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível, a fim de que seja sustado, digo, se parado do montante do Espólio dos bens de Ivélio de Jesus Grego, cujo arrolamento, tramita por aquele Juízo, três (03) casas situadas à Alameda Brasil e metade da casa sito à Trav. Mauriti 1130, devendo o valor dos alugueis das mesmas ser depositado em Caderneta de Poupança do BNP à disposição deste Juízo, a partir do corrente mês, até decisão final. II- Intime-se". Em, 30.12.87. Drs. Alice Trindade Monteiro e Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ FERREIRA COSTA. Ré: MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. Despacho: "Cite-se a Requerida para vir ou mandar receber a quantia dita na inicial, como a ela devida, mediante termo, no dia 28.01.88, às 10:00 horas em Cartório, sob pena de depósito. Não comparecendo, proceda-se ao respectivo depósito em Conta de Poupança do BNP; pelo mesmo mandado avirta-se quanto à revelia". Em, 29.12.87. Dr. Paulo Peixoto Caldas.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: HARLEY NOGUEIRA VIEIRA NETO e outros. Despacho: "De acordo. Intime-se". Em, 04.01.88. Dr. José Augusto Torres Potiguar.

Belém, 05 de Janeiro de 1988. Escrivã Interina,

ELANIR PESSOA GOMES DE SOUZA. Odeu Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1988 - 3ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEÃO

4ª VARA: Proc: nºs: ... Proc: nº 604/87 - ORDINÁRIA (REG. DE VISITA) Wellington Barros Ferreira Tatiana de Oliveira Barata Merabet

Proc: nº 640/87 - DESPEJO Fernando Rodrigues Pinheiro Ozimar Dias Vasconcelos

Proc: nº 718/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Carmem de Nazaré Vilar e Castro Irany Marques dos Santos

Proc: nº 848/87 - DESPEJO Edna Fatima de Barros Valente e seu marido Michael Kopelman

Proc: nº 919/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Semi Demachki Mara Selma M. Demachki

Proc: nº 922/87 - EXECUÇÃO Banco Bandeirantes S/A. Helcar Veículos Ltda. e Outros

Proc: nº 993/87 - EXECUÇÃO Banco Meridional do Brasil S/A. Mário Antônio R. Tavares Cardoso

Proc: nº 1005/87 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE Mário Brandão de Souza e sua mulher Waldemar T. da Silva e sua mulher

Proc: nº 1007/87 - EXECUÇÃO Banco Meridional do Brasil S/A. Espaço Comércio e Representação Ltda. e Outro.

Proc: nº 1009/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Maria de Nazaré Souza Ferreira Cléria Chaves G. Branco Leão

Proc: nº 1017/87 - EXECUÇÃO COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. José de Freitas Barros-Filho

Proc: nº 1019/87 - Banco Brasileiro de Descontos S/A. Minas Mineração S/A. e Outros/ EXECUÇÃO

Proc: nº 1021/87 - CARTA PRECATÓRIA Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA.

Proc: nº 1023/87 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Pneumáximo Ltda. Nivaldo José Ferrari

Proc: nº 1024/87 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Pneumáximo Ltda. Transportadora Nova Pará Ltda.

Proc: nº 1026/87 - DESPEJO Instituto Bom Pastor Geraldo Otávio M. de Oliveira e Outros

Proc: nº 1028/87 - RENOVATÓRIA Carlos Diniz e Outra Alexy Reikmann W. de Franca

Proc: nº 284/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Maria Juracy Ponte de Souza Preclada Levy Athias

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA: Proc: nº 287/86 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Ex: - Silvia Freyre Costa Adv: - Manoel Lima Magalhães Ex: - Alexandre Malkes Desp: - Cumpra a autora integralmente o despacho de Fls. 71, esclarecendo qual o valor a ser pago pelo devedor. Concedo mais dez (10) dias.

EXPEDIENTES DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDO S: Proc: nº 918/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Gilmar Avila Silva e Maria do Socorro Prado Silva

Proc: nº 931/87 - CARTA PRECATÓRIA Juízo de Direito da Comarca de Amarjona/SP. Juízo de Direito da Comarca de Belém/PA.

Proc: nº 894/87 - NOTIFICAÇÃO Maria da Glória Maia Adanor Linhares Santana

RECEBIDOS: Proc: nº 611/87 - INDENIZAÇÃO Telmo de Jesus Casanova de Souza Francisco Pereira de Freitas

Proc: nº 908/87 - DESPEJO Hélio Pereira Feio Nazaré Cristina Gonçalves

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 07/88 - 348580 - EXECUÇÃO Banco Real S/A. CHOCHON & CIA. e Outros VALOR: Cz\$ 34.660,01

Proc: nº 08/88 - 348655 - DESPEJO Vera Lúcia Corrêa Faciolo e Outros ECCAL - Empresa de Construção Civil e Arquitetura Ltda. VALOR: Cz\$ 55.500,00

MANDADOS

EXPEDIDOS: Proc: nº 819/87 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Celina Nazaré de Souza Ferreira David Alves Ferreira OBS: Entregue ao Of. Ferreira

Proc: nº 960/87 - ALIMENTOS Vera Lúcia dos Remédios Paolini Antônio Arquelau de Brito Paolini OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc: nº 977/87 - DESPEJO Carlos Fernando da Costa José Carlos Ribeiro OBS: Entregue ao Of. Ferreira

Proc: nº 978/87 - DESPEJO Peter Levy Gomes

Adalberto Neves da Fonseca OBS: Entregue ao Of. Bandeira RECOLHIDO: Proc: nº 842/87 - EXECUÇÃO Aldemir Pinheiro Barata Indústria e Comércio Salovi Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS João Mendes Taveira, requerendo ampliação de penhora na ação de Execução movida contra Osmany Coelho de Souza.

Antonio Carlos de Oliveira, requerendo novo prazo para efetivação do depósito na ação de Busca e Apreensão c/ em Depósito movida por Cia. Aymoré de Créd. Inv. e Fin.

Francisco Wilson Moura Menezes, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento movida por Paulo Celso Villas Boas.

Wilson Augusto Nais Godinho e s/mulher, interpondo recurso de Agravo de Instrumento que deverá ficar retido nos autos na ação de Imissão de Posse movida por Nicolau do Nascimento Gonçalves e s/mulher.

Colares Limitada, manifestando-se sobre o laudo pericial na ação Renovatória de contrato de locação movida contra Espólio de Waldemar de Freitas Ribeiro.

Belém, 05 de Janeiro de 1988. Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1988

Juízo da 6ª Vara. Requerimento de JULIO DOS SANTOS COIMBRA, por seu advogado, na Ação de RENOVATÓRIA que lhe move EDUARDO A. PADRÃO E CIA, apresentando contestação-Adv. Aluisio Meira OBS: Recebido em 04/01/88

DESPEJO Requerente: IRAPUAN FERREIRA DA PONTE-Adv. Maria Olinda Soares de Aguiar Dias Requerido: CAURIVAL DA SILVA FERREIRA-Adv. Manoel M. da Silva Neto Despacho: Designo o dia 04 de Janeiro/88 às 10 hs para a purgação da mora.

EXECUÇÃO Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado Requerido: SERGIO DA SILVA ALVES Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO Requerente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Adv. Jose de Arimateia Medeiros Requerido: EXCON EXPORT COM NAVEGAÇÃO Despacho: Cite-se

Requerimento de ELDIR BAGLIOLI JUNIOR, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move LUIS FLAVIO MAIA LIMA e outro, apresentando contestação-Adv. Jo se Humberto Lima OBS: Recebido em 04/01/88

Requerimento de EDITH MARILIA MAIA CRESPO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move contra FA ZENDA ALINE, requerendo juntada de recibo-Adv. Maria reth Puga Cardoso OBS: Recebido em 05/01/87

Requerimento de ALVARO PEREIRA MOTTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra GETULIO BORGES FERREIRA MULATINHO, requerendo a imissão de posse-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso OBS: Recebido em 05/01/87

Requerimento de SORAYA MARIANO DE AGUIAR, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA que move contra CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, requerendo juntada de recorte de jornal-Adv. Adalberto A. de Souza OBS: Recebido em 05/01/88

Requerimento de IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ARGEMIRO CORREA DE CARVALHO, requerendo expedição de mandado de despejo-Adv. Ricardo Chami OBS: Recebido em 05/01/88

CRISTIANO JAIQUES BARATA - Escrivão

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DO QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DO OFÍCIO DO DR. CARLOS GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA BELÉM-PARÁ

RESPONDENDO PELA 8ª VARA. ANA DE NATI LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 05/01/88

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Importadora de Ferragens S/A. ADV: Laurênio Roche. EXECUTADO: São Bráz Peças e Acessórios Ltda.

DESPACHO: O segundo comprovante de entrega de mercadoria não confere a data, intime-se para justificá-lo. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Nélio Cella: ADV: Luis Otávio Rodrigues.

REQUERIDO: Boanerges Marinho da Rocha.
DESPACHO: Designo o dia 18 de janeiro às 11 horas para recebimento da importância consignada, devendo da mesma serem descontados as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor consignado. Caso não receba faça-se o depósito em Carteira de Poupança. Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - INVENTÁRIO NEGATIVO

INVENTARIANTE: Brandy Antunes de Andrade.
ADV: Carlos Alberto Arruda.
INVENTARIADA: Maria Eunice Q. de Andrade.
DESPACHO: O requerente deverá juntar o termo de compromisso e as primeiras declarações, após cite-se os filhos. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: Citibank N.A.
ADV: Ronaldo Batista.
REQUERIDO: Riad Abdallah El Jardi e outro
DESPACHO: Concedo a liminar pedida para ser recebida a citada chave. Cite-se. Belém, 20/12/87. Em tempo: O depósito deverá ser feito no dia 04 de janeiro.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: Gentil Gomes Parente.
ADV: Luiz Neto
EXECUTADO: Olzair Faustino Matute.
DESPACHO: Intime-se para concerto do pedido. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: Banco da Amazônia S/A
ADV: Ana Leuda Matos.
EXECUTADO: Edgar Mário de M. Sobrinho.
DESPACHO: Intime-se para completar o pedido. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: Banco da Amazônia S/A
ADV: Ana Leuda Matos.
EXECUTADO: Ind. e Com. de Madeira e Exportação Tauari Ltda.
DESPACHO: Intime-se para completar o pedido. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: Oliveira Móveis e Papelaria Ltda.
ADV: Margareth Cardoso.
EXECUTADO: Figueiredo e Brito Ltda.
DESPACHO: Distribuição dirigida a audiência da titular. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Carlos Gonçalves Navegante.

8ª

ADV: Nessima S. Tuma.
REQUERIDO: Geraldo Aued Carvalho.
DESPACHO: Distribuição dirigida a audiência da titular. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: Credicard S/A.
ADV: Jacirema Almeida.
EXECUTADA: Claire P. Mesquita.
DESPACHO: Distribuição dirigida, a audiência da titular. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: Instaladora São Marcos Ltda.
ADV: José Natal
REQUERIDO: Rubertex Comércio e Ind. S/A.
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSUEVA

REQUERENTES: Mário Antonio Gil Gonçalves e Socorro Maria J. Gonçalves.
ADV: Manoel Augusto Paiva.

DESPACHO: Aguarde-se a presença das partes interessadas. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Combronzem Com. Bronze Metais Ltda.
ADV: Ivaneide dos Santos Trindade.
REQUERIDO: Nortinox Impra Com Ltda.
DESPACHO: Intime-se para completar o pedido. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Armando Cesa P. de Moura Palha
ADV: Pedro de Moura Palha.
REQUERIDO: Raimunda Inês S. de Oliveira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXECUENTE: KSR - Com. e Ind. de Papel S/A
ADV: Eliete Lopes.
EXECUTADO: Industrias Graficas Lapa Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - DISS/ JUD/ SOCIEDADE

REQUERENTE: José Carlos Lobo Vêras.
ADV: Antonio Cavalcante.
REQUERIDA: Aliné Amaral Corrêa.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Santric Ind. e Com. Ltda.
ADV: Domingos G. Souza.
REQUERIDO: Alfa Importação e Dist. Ltda.
DESPACHO: Intime-se para completar o pedido. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Guilherme José da S. Garcia.
ADV: Jorge Borba.
REQUERIDO: Carlos Alberto dos Santos.
DESPACHO: Distribuição dirigida, a audiência da titular. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Paulo Sérgio Marques Monteiro
ADV: José Maria Vianna Oliveira.
REQUERIDO: Alair dos Santos Pereira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/12/87.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Roberto Borges Góes.
ADV: José Maria Vianna Oliveira.
REQUERIDO: Firma Comercial Chapadão Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/12/87.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 05.01.88
Nono Vara

CONSIGNAÇÃO:

Autor: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto (adv Arnaldo Neto).
Reu: Industria e Comércio de Conservas Maiatá.
DESPACHO: Designo o dia 26/01/88 às 11 horas para em Cartório, vir a R, receber ou mandar receber o valor citado na inicial, levando-se o devido termo. Cite-se e intima-se. Em, 05.01.88(a) Emília Belém Pereira.

EXECUÇÃO:

Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (adv Reinaldo Silveira).
Reu: Raimundo da Silva Lobo.
DESPACHO: Cite-se. Em, 05.01.88(a) Emília B. Pereira

ALIMENTOS:

Requerente: Jorge André Pereira Fontelles de Lima. adv Leonidas Bandeira.
Requerido: Antonio Carlos Fontelles de Lima.
DESPACHO: Arbitro provisoriamente em valor do menor Jorge André Pereira Fontelles de Lima, alimentos no valor de 30 CRH, mensais que deverão ser descontados da folha de pagamento do requerido. O requerido para ser ficado a firma empregadora do requerido para ser procedido o desconto. Designo o dia 08 de abril de 1988 às 11 horas para audiência. Cite-se e intima-se. Em, 05.01.88(a) Emília Belém Pereira.

EXECUÇÃO:

Autor: Mepêba-Madeiras do Pará S/A (adv Mario Foste)
Reu: Juan Manuel Velasco.
DESPACHO: Cite-se. Em, 05.01.88(a) Emília Belém Pereira.

INVENTÁRIO:

Inventariante: Maria Viana Martins (adv Odineia Miranda e Luiz Paulo Franco).
Inventariante: José Vitor Martins.
DESPACHO: Intime-se o requerente inventariante, devendo

do prestar compromisso e as primeiras declarações no prazo legal. Em, 05.01.88(a) Emília Belém Pereira.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro.
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém p/ avaliação dos bens de Hyldegarda Estrela de Freitas.
DESPACHO: Proceda-se a avaliação. Em, 04.01.88(a) Emília Belém Pereira.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu.
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª da Comarca de Belém p/ intimação de Petrobras Distribuidora.
DESPACHO: Intime-se. Em, 05.01.88(a) Emília Belém Pereira.

EXECUÇÃO:

Autor: Ar Frio da Amazonia S/A (adv Ary de Oliveira)
Reu: Antonio Augusto Souza.
DESPACHO: Cite-se. Em, 04.01.88(a) Emília Belém Pereira.

EXECUÇÃO:

Autor: Ar Frio da Amazonia S/A (adv Ary de Oliveira)
Reu: Florisbela M Cantal Machado.
DESPACHO: Cite-se. Em, 04.01.88(a) Emília Belém Pereira.

ORDINARIA DE GUARDA DE MENOR:

Requerente: Armando Zurita Leão (adv Flávio Maroja)
Requerida: Carolina Sequeira Zurita Leão e Inzi (adv Cadmo Basto Lelo Jr.).
DESPACHO: A requerida para falar sobre os documentos anexados. Em, 23.12.87(a) Carlos Gonçalves.

MEDIDA CAUTELAR:

Requerente: Armando Zurita Leão (adv Flávio Maroja)
Requerida: Anzilda Guimarães Sequeira (adv Cadmo Basto Lelo Jr.).
DESPACHO: (trecho final) "...Como se tratam de pessoas de profissão liberal e com situação econômica definida, então caberá a genitora a manutenção da menor, enquanto que ao genitor o pagamento das despesas colegiais assim como pagamento de cursos hospitalar e dentária. Intime-se. Em, 30.12.87(a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PARAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS. Despacho: "Cite-se." (05.01.88) Advogado: Dr. Ophir F. Calvante Júnior.

14ª Vara Cível. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: EDI DARCLEA CASTRO DE OLIVEIRA. Despacho: "Diga a requerente através de seu patrono." (04.01.88) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrreira de Arruda.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: MARIA ANASTACIA FERREIRA. Despacho: "Cite-se para pagar no prazo legal." (04.01.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: ANIZIA CON-7 FOCOS. Despacho: "A conta." (30.12.87) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: RODRIGUES MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se o devedor." (04.01.88) Advogado: Dr. Geraldo de M. C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MÓVEIS E DECORA-7 QUES BLUE STAR LTDA. Despacho: "Expeça-se mandado citatório executorio." (04.01.88) Advogado: Dr. / Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: RESTAURANTE NA DO KA LTDA. Despacho: "Providenciem-se citação e peticionamento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito." (04.01.88) Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. Despacho: "Expeça-se mandado do citatório e executorio." (04.01.88) Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: TONY RELOPEÇAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (05.01.88) Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: TONY RELOPEÇAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Despacho: "J. Como requer. Ao Contador." (05.01.88) Advogados: Drs. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira, Rosomiro Arrais.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: FRANCISCO OLIVEIRA E CIA LTDA. Despacho: "Cite-se o executado de acordo com a lei." (04.01.88) Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Belém, 05 de janeiro de 1988.

MARIA DA LUZ SARMENTO,
Escrivente Juiz de Direito